EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO INICIAL

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO – COMISSÃO PROVISÓRIA, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.312.269/0001-76 (**DOCUMENTO 01**), com sede na Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, neste ato representado por seu Presidente **Orlando Lindório de Faria (DOCUMENTO 02)**, portador da cédula de Identidade RG nº 25.542.542-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 304.310.058-18, vem, por seus Advogados (**DOCUMENTO 03**), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 498 do CPC, ajuizar

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA

em face de **Luiz Fernando Alfredo da Silva**, brasileiro, solteiro, gestor público e jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.101.661-3, inscrito no CPF sob o nº 214.732.668-23, com domicílio na Rua Coronel Tristão, nº 58, bairro Freguesia do Ó, São Paulo/SP, CEP 02925-030, pelos fatos e Direito a seguir expostos.

I. Dos Fatos

A presente ação tem como finalidade exigir de Luiz Fernando Alfredo da Silva, ex-dirigente partidário do PSDB de São Paulo, a entrega das chaves da sede do órgão municipal, assim como a entrega dos documentos e dos dados partidários para acesso às contas bancárias, redes sociais e sites oficiais, uma vez que o Requerido recusa-se a entregar os referidos bens, impedindo o regular exercício das atividades pela nova composição do Órgão Partidário Municipal.

Contextualizando os fatos, o Requerido é filiado ao PSDB desde 09.04.2011, conforme comprova sua ficha de filiação partidária emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (DOCUMENTO 04).

Em 2019, foi eleito como Presidente do Diretório Municipal do PSDB de São Paulo, com mandato vigente a partir de 28.05.2019. Tendo em vista algumas prorrogações de mandato, exerceu a função de Presidente até 18.09.2023, conforme constou na certidão anexa (DOCUMENTO 05).

Após o final da vigência do mandato do Requerido, o órgão Nacional do PSDB decidiu promover intervenção em alguns órgãos estaduais e municipais, o que incluiu o Diretório Municipal de São Paulo. Assim, em reunião realizada em 04.10.2023, a Comissão Executiva Nacional nomeou uma Comissão Provisória Municipal para o PSDB de São Paulo (DOCUMENTO 06)¹.

A partir da nomeação da Comissão Provisória Municipal, a nova composição foi devidamente registrada junto à Justiça Eleitoral, que reconheceu a validade do novo Órgão Municipal, como comprova a certidão de composição atual emitida junto ao site do TSE, já apresentada no **DOCUMENTO 02**, com mandato vigente de 06.10.2023 até 31.03.2024.

¹ PSDB Nacional. Comissão Executiva Nacional. Resolução CEN-PSDB nº 018/2023. Disponível em: https://www.psdb.org.br/wp-content/uploads/2023/10/018de2023-Designa%C3%A7%C3%A3o-Comiss%C3%A3o-Provis%C3%B3ria-Municipal-S%C3%A3o-Paulo.pdf Acessado em 31 de outubro de 2023.

Mesmo com a instituição da nova Comissão Provisória, o Requerido recusou-se a cumprir com as medidas de transição, negando-se a entregar as chaves do imóvel que é sede do Partido, além de não entregar nenhum documento, nem os acessos a contas bancárias e redes sociais.

Ao oposto disso, o Requerido continua a se comportar como se ainda estivesse no comando do Órgão Municipal, inclusive tendo acesso ao imóvel que é sede do PSDB em São Paulo. Em postagem realizada em 18.10.2023 em seu perfil pessoal na rede social Instagram, o Requerido publicou foto de reunião que ocorreu no imóvel sede do Partido:



https://www.instagram.com/p/CvixmVmr-IA/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==

Vale ressaltar que, segundo a postagem do próprio, a reunião aconteceu em 17.10.2023, momento em que já estava vigente a nova Comissão Provisória, não existindo mais a tal "Comissão Executiva Municipal" aludida pelo Requerido. Reiterase que isso é comprovado pela consulta ao site do TSE, uma vez que o órgão municipal válido e vigente é a Comissão Provisória certificada no **DOCUMENTO 02**.

Não só o acesso ao imóvel sede do PSDB está no controle do Requerido, como também os documentos do órgão partidário e dos sites e redes sociais institucionais. Veja-se que a postagem sobre a tal reunião foi publicada também no Facebook do PSDB Municipal de São Paulo:



 $\frac{https://www.facebook.com/psdb.municipal/posts/pfbid02ovymXj9FZLxoU5bDZV5bVfiCp6yxnkXgVwtH}{bnJ16nXGKeaTXsVMkZ1HCWbzYKzel?locale=pt_BR}$

Sabe-se que o Requerido, por questões político-ideológicas, não reconhece a autoridade da nova Comissão Provisória Municipal, tendo arguido a invalidade de tal órgão por meio de duas ações judiciais: um Mandado de Segurança

impetrado contra o Órgão Partidário Estadual (PSDB - SP) perante a Justiça Estadual de São Paulo, e uma Ação Anulatória ajuizada contra o Órgão Federal (PSDB Nacional) perante a Justiça do Distrito Federal.

Aliás, importante fazer constar que, nas duas tentativas do Requerido, as liminares já foram negadas.

No caso do Mandado de Segurança nº 1122683-13.2023.8.26.0100², impetrado contra o Presidente do Diretório Estadual do PSDB de São Paulo, o pedido liminar foi negado pelo MM. Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Capital de modo acertado, sendo reconhecida a competência estatutária do Órgão Estadual para cancelar e suspender convenções municipais (**DOCUMENTO 07**).

Já na Ação Anulatória nº 0742805-49.2023.8.07.0001³, que tramita na 21ª Vara Cível de Brasília, o Requerido pretendia suspender o ato de nomeação feito pelo Órgão Nacional do PSDB que instituiu a Comissão Provisória Municipal de São Paulo. Contudo, o pedido foi negado por aquele MM. Juízo, com a observação de que o Requerido não havia indicado qual a irregularidade do ato nacional e que a Comissão Municipal já tinha sido registrada como válida perante a Justiça Eleitoral, não havendo como desconstituir sua validade (**DOCUMENTO 08**).

Embora seja legítimo ao Requerido questionar judicialmente a nomeação da Comissão Provisória Municipal, isso não significa que tenha o direito de, por seus próprios meios e própria força, contrapor-se à autoridade partidária nacional, negando-se a entregar os bens que estavam em sua posse para o novo Órgão Partidário Municipal nomeado e reconhecido como válido pela Justiça Eleitoral.

² Mandado de Segurança nº 1122683-13.2023.8.26.0100. Disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S001QWTA0000&processo.foro=100&processo.numero=1122683-13.2023.8.26.0100&gateway=true Acessado em 31 de outubro de 2023.

³ Ação Anulatória nº 0742805-49.2023.8.07.0001. Disponível em: https://pjeconsultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.s eam?ca=b9bec645cd515883d56227fc6651c5229aeb6fb9b7d2c61e Acessado em 31 de outubro de 2023.

Não bastante isso, o fato de o Requerido já ter visto seus pedidos liminares negados nas duas medidas judiciais intentadas somente revela que o ato da PSDB Nacional, ao nomear a Comissão Provisória Municipal, está reconhecido como válido e vigente, inclusive constando assim perante a Justiça Eleitoral, razão pela qual o Requerido não possui o direito de reter em sua posse os bens que são de titularidade do Órgão Partidário Municipal, sendo obrigado a efetuar a imediata entrega.

Insta informar que a Comissão Municipal tentou a solução amigável dessa controvérsia e encaminhou notificação extrajudicial ao Requerido em 18.10.2023 (DOCUMENTO 09), concedendo o prazo de 48 horas para a entrega dos bens de titularidade do PSDB São Paulo. Consultando o site do Correios, com o rastreio da notificação, é possível confirmar que o Requerido recebeu em 19.10.2023 a postagem. Todavia, até o presente momento, o Requerido sequer respondeu à notificação.

No dia 24.10.2023, o atual Presidente da Comissão Provisória Municipal novamente tentou o contato direto com o Requerido, por meio do *Whatsapp*, tendo encaminhado a mesma notificação extrajudicial já enviada via correio. Porém, também não houve resposta:



Destaca-se que o Requerido recebeu as mensagens, o que se confirma pelo duplo visto do aplicativo, assim como estava *online* no Whatsapp no momento do *print* acima, não tendo respondido ou manifestado qualquer objeção.

Tento em vistas as tentativas frustradas de solução extrajudicial e a resistência do Requerido em não devolver os bens e os documentos que são de titularidade do Órgão Partidário Municipal, não restou alternativa senão a busca

de tutela jurisdicional, a fim de obter o cumprimento da obrigação de entrega por ordem judicial, com a imposição de astreintes.

II. Do Direito

- DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA -

Conforme comprovam os documentos anexados, o Requerido foi Presidente do Diretório Municipal do PSDB de São Paulo até 18/09/2023 e, nesta condição, detinha a posse legítima dos bens e dos documentos do Órgão Partidário. Entretanto, uma vez finalizada a vigência de seu mandato como dirigente partidário e instaurada uma nova composição para o Órgão Municipal, devidamente registrada e reconhecida pela Justiça Eleitoral, todos esses bens e documentos de titularidade da legenda precisam, necessariamente, ser entregues ao novo dirigente, inclusive sob pena de caracterização de apropriação indébita.

Portanto, há obrigação legal do Requerido em entregar os bens que são de titularidade do Órgão Partidário, sendo sua recusa ato ilícito e que permite o ajuizamento da presente demanda, com respaldo no art. 498 do Código de Processo Civil:

"Art. 498. Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação."

Diante da obrigação legal, requer-se que seja o Requerido intimado a entregar os bens e os documentos listados no tópico abaixo, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de multa diária R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00, sem prejuízo de eventual indenização pelos danos que esse atraso possa gerar ao Órgão Partidário Municipal.

III. DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA

Nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 498 do CPC, a parte Autora especifica as coisas que deverão ser entregues pelo Requerido:

- **1.** chaves para acesso ao imóvel sede do Órgão Municipal, situado a Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907;
- **2.** todos os documentos contábeis relativos ao período de mandato do Requerido (de 28.05.2019 a 18.09.2023), incluindo balanços patrimoniais, fluxos de caixa, comprovantes de arrecadação e de todas as despesas, incluindo notas fiscais e contratos, e respectivos pagamentos;
- **3.** documentos trabalhistas relativos ao período de mandato do Requerido (de 28.05.2019 a 18.09.2023), incluindo relação de todos os funcionários celetistas e não celetistas do Órgão Partidário Municipal, contratos de trabalho, holerites e comprovantes de pagamento;
- **4.** relação de todas as contas bancárias do Órgão Partidário Municipal, com as respectivas senhas e demais dados necessários para o acesso da nova gestão, em principal das que abaixo seguem:
 - **4.1.** conta corrente nº 296058-3, AG 18-3, do Banco do Brasil;
 - **4.2.** conta corrente nº 298058-4, AG 18-3, do Banco do Brasil;
 - **4.3.** conta corrente nº 90058-3, AG 18-3, do Banco do Brasil;
 - **4.4.** conta corrente nº 90797-9, AG 18-3, do Banco do Brasil;
- **5.** token do Órgão Partidário Municipal e respectiva senha para acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral para apresentação de prestação de contas, a saber:
 - **5.1.** Sistema de Prestação de Contas Anual SPCA
 - **5.2.** Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE
- **6.** número de telefone (chip) utilizado pelo Órgão Partidário Municipal para comunicação, qual seja o contato número (11) 94262-5079, de forma que a nova composição possa administrar os grupos de *Whatsapp*;

- 7. logins e senhas para acesso às redes sociais do Órgão Partidário Municipal, de forma a passar a administração das páginas e dos grupos à nova composição, a saber:
 - **7.1.** do site oficial do Órgão Partidário Municipal https://tucanosp.org.br/quem-somos/executiva/
 - 7.2. do Facebook https://www.facebook.com/psdb.municipal/?locale=pt_BR
- **7.3.** do Instagram https://www.instagram.com/psdbmunicipalsp/ 8. relação/inventário de todos os bens que guarnecem a sede do Órgão Partidário Municipal em 18/09/2023.

IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do que dispõe o artigo 300, do CPC, há a possibilidade de concessão de tutela de urgência quando "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do *processo*". No caso concreto, ambos os requisitos estão presentes.

No que diz respeito ao fumus boni iuris, a prova documental atesta que o Requerido não é mais dirigente partidário do PSDB Municipal de São Paulo, tendo seu mandato expirado em 18.09.2023, já constando como "Inativo" perante a Justica Eleitoral (DOCUMENTO 05). Ainda assim, o Requerido continua comportando-se como se fosse o atual dirigente do Órgão Municipal, recusando-se a entregar a posse do imóvel sede do partido, os documentos, os acessos às contas bancárias e os acessos aos sites e redes sociais institucionais do PSDB São Paulo.

Mais grave ainda, o Requerido continua fazendo o acesso exclusivo à sede do imóvel, ostenta isso em suas redes sociais e no Facebook institucional, impedindo a posse da nova Comissão Provisória Municipal. No entanto, em comportamento absolutamente contraditório e desleal, o Requerido não tem adimplido com o pagamento dos aluguéis do imóvel sede.

Tanto assim que a Autora, exatamente por ser o Órgão Partidário Municipal válido e vigente, tem recebido cobranças da proprietária do imóvel, exigindo o aluguel não pago, vencido em outubro de 2023 (DOCUMENTO 10). Isso demonstra que também está presente o periculum in mora, posto que a conduta do Requerido tem gerado dano concreto e material ao PSDB, uma vez que o acesso às contas bancárias continua com o Requerido, assim como o acesso ao imóvel, porém ele não paga o aluguel.

Se não houver a concessão da tutela de urgência perquirida, o Órgão Partidário Municipal continuará a sofrer danos materiais e imateriais, com consequências irreparáveis para os atuais membros da Comissão Provisória, visto que, à luz da legislação e perante a Justiça Eleitoral, o novo órgão partidário vigente é a Comissão Provisória, cujas responsabilidades são as mais diversas e estão sendo frustradas pela recusa do Requerido em entregar as coisas que são de titularidade do Partido.

A fim de evitar a perpetuação dessa irregularidade e desse abuso de direito praticado pelo Requerido, pleiteia-se que seja deferida tutela antecipada de urgência, inaudita altera parte, a fim de conceder à Comissão Provisória Municipal a imediata imissão na posse do imóvel sede do PSDB São Paulo, sito à Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, **com acesso** ao imóvel e aos bens e documentos que lá estiverem, autorizando que seja contratado um profissional chaveiro para abrir a porta do imóvel, instalar novo miolo de fechadura e entregar as novas chaves à Autora.

A medida pleiteada é necessária e legítima para garantir que o Órgão Partidário válido e vigente, com poderes estatutários verdadeiros de representação do PSDB Municipal de São Paulo, tenha acesso ao imóvel que é sua sede, assim como a todos os bens e documentos que lá estiverem, de modo a permitir a continuidade e a regularidade das atividades partidárias, além de viabilizar que a Comissão Provisória cumpra com suas obrigações.

Destaca-se que a tutela pleiteada é reversível, podendo haver a restituição da posse do imóvel e do que estiver no seu interior ao Requerido se esse MM. Magistrado entender em sentido diverso ao final da demanda.

V. **Dos Pedidos**

Ante o exposto, considerando o perigo de demora e os riscos de dano ao Órgão Partidário, requer-se que seja deferida a tutela antecipada, inaudita altera parte, a fim de conceder à Comissão Provisória Municipal a imediata imissão na posse do imóvel sede do PSDB São Paulo, sito à Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, com acesso ao imóvel e aos bens e documentos que lá estiverem, autorizando que seja contratado um profissional chaveiro para abrir a porta do imóvel, instalar novo miolo de fechadura e entregar as novas chaves à Autora.

No mérito, tendo-se em vista a comprovação de obrigação legal do Requerido em entregar os bens que são de titularidade do Órgão Partidário, requer-se que seja ele intimado a entregar os bens e os documentos listados, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de multa diária R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00, sem prejuízo de eventual indenização pelos danos que esse atraso possa gerar ao Órgão Partidário Municipal.

Ao final, que o Requerido seja condenado às verbas de sucumbências (custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa), e ao ressarcimento do valor do profissional chaveiro contratado para a imissão na posse do imóvel.

Em termos de processamento, requer-se a citação do Requerido, no endereço descrito no preâmbulo desta petição, para, querendo, contestar o pedido, sob pena de incidência dos efeitos da revelia.

Protesta-se provar o alegado pelos meios de prova admitidos em direito. Dá-se à causa do valor de R\$ 20.000,00, tão somente para fins de alçada, recolhendo-se as custas iniciais (DOCUMENTO 11) e as despesas para citação postal do Requerido (DOCUMENTO 12).

Por derradeiro, requer-se, sob pena de nulidade4 e com fundamento no § 5º do art. 272 do CPC, que as futuras intimações decorrentes do presente feito sejam publicadas em nome de CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - OAB/SP 242.953 e de LEANDRO PETRIN - OAB/SP 259.441.

> Termos em que pede deferimento. São Paulo, 31 de outubro de 2023.

LEANDRO PETRIN OAB/SP 259.441 CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES OAB/SP 242.953

⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 897.085/SP. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. Julgado em 16 de dezembro de 2008.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.312.269/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 16/07/1996	A
NOME EMPRESARIAL PARTIDO DA SOCIAL DE	MOCRACIA BRASILEIRA SAO PAUI	LO SP MUNICIPA	L		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.92-8-00 - Atividades d					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 327-1 - Órgão de Direção	REZA JURÍDICA Local de Partido Político				
LOGRADOURO R MARTINS FONTES 230		NÚMERO 230	COMPLEMENTO ANDAR 8		
-	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOJORGE45@GMAIL	сом	TELEFONE (11) 3105-559	95		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	ÆL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAI 7/08/2005	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/10/2023 às 17:05:49 (data e hora de Brasília).



JUSTIÇA ELEITORAL CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA				
Órgão Partidário:	Órgão provisório				
Abrangência:	SÃO PAULO - SP - Municipal				
Vigência:	Início: 06/10/2023 Final: 31/03/2024				
Situações do Órgão:	Anotado; Data de Validação: 09/10/2023		09/10/2023		
Protocolo/Código do requerimento:	330774491164				
Endereço:	Rua Martins Fontes, 230				
Complemento	8 andar	Bairro: Centro			
Número	230	CEP:	01050907		
Município:	SÃO PAULO	UF: SP			
CNPJ:	01.312.269/0001-76				
Telefones	Telefones				
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:			
Telefone	(11) 3159-4557				
Celular	(11) 98486-5257	Whatsapp			
E-mail:	orlandocaconde@gmail.com				

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ORLANDO LINDORIO DE FARIA	PRESIDENTE	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo
GILSON ALMEIDA BARRETO	VICE- PRESIDENTE	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI	TESOUREIRO	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
GIOVANNA GUIMARÃES TRIPOLI	MEMBRO	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo
JANICE MASSABNI MARTINS	MEMBRO	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo
TOMAS COVAS LOPES	MEMBRO	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo
VALDEMIRO LEITE MONTEIRO JUNIOR	MEMBRO	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo
BENEDITO MASCARENHAS LOUZEIRO	SECRETÁRIO	06/10/2023 - 31/03/2024 / Ativo

Código de Validação	IDcRZj1KLP0yOPPq6DrXj9gt67I=
Certidão emitida em	26/10/2023 17:03:24

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos dà Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o Partido da Social Democracia Brasileira do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COMISSÃO PROVISÓRIA, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.312.269/0001-76, com sede na Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, neste ato representado por seu Presidente Orlando Lindório de Faria, portador da cédula de Identidade RG nº 25.542.542-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 304.310.058-18, com endereco supramencionado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes - OAB/SP 242.953, Leandro Petrin - OAB/SP 259.441, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SP 196.272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - OAB/SP 342.475 e GIULIA GOMES DOS SANTOS - OAB/SP 459.407, integrantes da CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 11.566, com sede na Alameda Santos, nº 234, conjunto 703, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-000, tel. (11) 3101-9414, aos quais outorga amplos e gerais poderes da cláusula *Ad judicia et extra*, para a administração em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, devendo defender o Outorgante, utilizando os meios e os recursos legais e os acompanhando, até decisão final, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, ESPECIALMENTE PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DE FERNANDO ALFREDO, EX-REPRESENTANTE LEGAL DO PSDB-SÃO PAULO.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.



PSDB SÃO PAULO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

CNPJ nº 01.312.269/0001-76

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

CPF Nº 304.310.058-18



Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .

Nome do Eleitor(a): LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA

Título Eleitoral: 287990510167

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSDB	SP	SÃO PAULO	Não verificado	09/04/2001	Regular

Certidão emitida às 10:28:24 de 16/10/2023

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade. A regularidade da filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no Sistema FILIA.

O teor desta certidão não contempla situações de suspensão de direitos políticos registradas no Cadastro Eleitoral após o lançamento da filiação partidária no FILIA.



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código de autenticação: 38B0.BB58.6CFD.2D24





JUSTIÇA ELEITORAL CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros. Este órgão partidário encontra-se com prazo de validade expirado.

Partido/Federação:	45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA				
Órgão Partidário:	Órgão definitivo	Órgão definitivo			
Abrangência:	SÃO PAULO - SP - Municipal				
Vigência:	Início: 28/05/2019 Final: 18/09/2023				
Situações do Órgão:	Anotado; Data de Validação: 15/02/2023				
Protocolo/Código do requerimento:	210181172254				
Endereço:	RUA MARTINS FONTES, 230 8 andar				
Complemento		Bairro:	CENTRO		
Número		CEP:	01050070		
Município:	SÃO PAULO	UF:	SP		
CNPJ:	01.312.269/0001-76				
Telefones					
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:			
Telefone	(11) 3159-4557				
E-mail:	secretariageral@tucano-sp.org.br				

Membro	Cargo	Exercício / Situação
LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA	PRESIDENTE	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
WILSON SERGIO PEDROSO JUNIOR	SECRETÁRIO-GERAL	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
JOAO JORGE DE SOUZA	TESOUREIRO	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
RODRIGO ARRAVAL	TESOUREIRO ADJUNTO	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
FRANCISCO LEUDO GOMES	VOGAL	28/05/2019 - 20/04/2022 / Inativo
LEONARDO SAMPAIO PANGARDI	VOGAL	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
MARIA DE LOURDES SILVA	VOGAL	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
DIOGO BATISTA SOARES	VOGAL	20/04/2022 - 18/09/2023 / Inativo
ADRIANA ALVES DA SILVA RAMALHO	SUPLENTE	28/05/2019 - 20/04/2022 / Inativo
ALEXANDRE BAPTISTA PIRES	SUPLENTE	28/05/2019 - 20/04/2022 / Inativo
GIOVANA GUIMARAES TRIPOLI	SUPLENTE	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE JESUS	SUPLENTE	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
ISABEL CRISTINA DA SILVA MARCELINO VIEIRA	SUPLENTE	20/04/2022 - 18/09/2023 / Inativo
GILSON ALMEIDA BARRETO	PRIMEIRO VICE- PRESIDENTE	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
EDILEUSA DE AQUINO VIDAL	SEGUNDO VICE- PRESIDENTE	28/05/2019 - 18/09/2023 / Inativo
GUSTAVO GARCIA PIRES	SECRETÁRIO	28/05/2019 - 20/04/2022 / Inativo
FRANCISCO LEUDO GOMES	SECRETÁRIO	20/04/2022 - 18/09/2023 / Inativo

SGIP - Consulta

Código de Validação	D1YrJOcMy0hpJ7SjACV8ir3tTd0=
Certidão emitida em	30/10/2023 18:06:20

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos dà Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



RESOLUÇÃO CEN-PSDB n° 018/2023

O PRESIDENTE da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA DO PSDB, no uso da competência que lhe confere os artigos 45 e 65 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO a importância política do PSDB da cidade de São Paulo no cenário nacional do Partido,

CONSIDERANDO a inexistência de órgão partidário no município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o entendimento entre as variadas correntes partidárias na cidade, garantindo a realização das convenções participativas e democráticas,

CONSIDERANDO que é pressuposto fundamental da Direção Nacional manter órgãos partidários constituídos, ainda que de forma provisória, a fim de empreender ações voltadas para os novos caminhos do Partido,

CONSIDERANDO o indeclinável papel da Direção Nacional do PSDB manter a integridade partidária, laborar para construir alianças e promover negociações políticas essenciais e necessárias visando as eleições municipais de 2024,

RESOLVE

- **Art. 1º.** Designar a Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paulo, que exercerá a competência do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, nos termos do art. 45 do Estatuto do PSDB, com a seguinte composição:
 - 1. Presidente: Orlando Lindório de Faria
 - 2. Vice-Presidente: Gilson Almeida Barreto
 - 3. Secretário: Benedito Mascarenhas Louzeiro
 - 4. Tesoureiro: Pedro Henrique Dias Barbieri
 - 5. Membro: Tomás Covas Lopes
 - 6. Membro: Giovanna Guimarães Tripoli
 - 7. Membro: Waldomiro Junior
 - 8. Membro: Janice Massabni Martins
 - Art. 2º. A Comissão Provisória Municipal tem duração até 31.03.2024.
 - Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

EDUARDO LEITE

Presidente Nacional do PSDB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL 14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de setembro de 2023 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin. Eu ______ (Daniel De Medeiros Silva Corro), Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo n°: 1122683-13.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais

Impetrante: Diretorio Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb
Impetrado: Presidente do Diretório Estadual de São Paulo do Partido da Social

Democracia Brasileira

Vistos.

1) O Diretório Municipal do PSDB impetrou pedido de mandado de segurança contra ato atribuído ao Presidente do Diretório Estadual de São Paulo do PSDB, consistente na suspensão das Convenções Zonais e da Convenção Municipal referentes a esta Capital.

O impetrante alega que a suspensão não encontra amparo estatutário; e que a inércia do Diretório Estadual na análise de sua defesa prejudicará a realização da Convenção Municipal designada para 17.09.2023. Além disso, questiona a negativa de validade dos resultados das Convenções Zonais realizadas em 26.08.2023. Por fim, diz que as irregularidades são imputadas ao Presidente do Diretório Municipal, razão pela qual seria caso de iniciar procedimento administrativo contra ele ao invés de prejudicar o andamento das convenções.

Pede liminar nos seguintes termos:

Seja concedida a medida liminar ora pleiteada, nos termos do artigo 7°, III da Lei Federal n° 12.016/09, para fazer cessar os efeitos da Resolução CEESP n° 04/2015, de modo a possibilitar que seja realizada a Convenção Municipal do PSDB de São Paulo em 17/09/2023, bem como para determinar ao Impetrado que, por si ou por outrem a si subordinado, se abstenha de produzir qualquer óbice à realização da referida convenção.

Foi determinado ao impetrante que esclarecesse a competência da Justiça Estadual (fl. 1282), e ele se manifestou nas fls. 1283/1291.

É o relatório.

De fato, a Justiça Estadual é competente para analisar o tópico, na medida em que não há processo eleitoral em curso. Nesse sentido já decidiu o e. TJSP:

COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA POR FILIADO EM FACE DE PARTIDO POLÍTICO, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DOS PODERES DE COMISSÃO PROVISÓRIA CRIADA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA REALIZADA COMPETÊNCIA DA IRREGULARMENTE. JUSTICA ESTADUAL COMUM. HIPÓTESE DE CONFLITO INTERNO. JUSTICA **ELEITORAL QUE** SOMENTE SERIA COMPETENTE CASO JÁ INICIADO $\mathbf{0}$ **PROCESSO** STJ. DECISÃO ELEITORAL. PRECEDENTES DO REFORMADA. **AGRAVO** PROVIDO. (TJSP: ΑI 0137585-80.2012.8.26.0000; Relator Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2013; Data de Registro: 27/02/2013).

Superado esse ponto, é caso de indeferir a liminar.

A autoridade impetrada justificou a suspensão da Convenção Municipal ao invocar o art. 36 do Estatuto do PSDB, que em seu § 5° estabelece a possibilidade de cancelá-la. Eis o texto (fl. 41):

As Comissões Executivas Municipais e Zonais que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas neste artigo e as demais regras estabelecidas neste Estatuto poderão ter as Convenções canceladas pela Comissão Executiva Estadual, ex-oficio ou por representação de qualquer convencional, que deverá ser apresentada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da anotação junto à Justiça Eleitoral.

Segundo o impetrante, o poder de cancelar a Convenção Municipal não significa a possibilidade de suspendê-la. Veja-se:

Ora, o próprio órgão estadual tem a ciência de que o Estatuto permite o cancelamento de convenções que não cumpram com os

requisitos mínimos para a sua realização, não havendo qualquer previsão sobre "suspensão", sendo que entendimento nesse sentido é um grande malabarismo argumentativo por parte do Impetrado e seus subordinados.

Mas o argumento do impetrante não convence. Afinal, em direito, e ao menos em regra, quem pode o mais, pode o menos. A interpretação do dispositivo feita pela autoridade impetrada parece ser razoável.

Três fatos foram imputados ao Presidente do Diretório Municipal, ora impetrante, e que teriam levado à suspensão da Convenção Municipal: (i) condicionamento das novas filiações ao partido à participação em um curso, o que era dispensado em relação àqueles ligados ao Presidente, em violação à isonomia; (ii) cancelamento de filiações daqueles que não integravam o grupo de apoio do Presidente; (iii) expulsão de filiados de forma sumária.

A denúncia é grave e faz sentido o Diretório Estadual realizar apurações, que não consistem somente na análise da defesa protocolada pelo Diretório Municipal. Nem tampouco parece haver excesso de prazo na solução do processo administrativo, pois a defesa do impetrante foi entregue à autoridade impetrada há menos de duas semanas (fl. 44).

Ademais, o impetrante asseverou que, se todas as condutas foram imputadas *somente* ao Presidente do Diretório Municipal, então seria caso de iniciar um processo de violação à ética e disciplina intrapartidária *especificamente contra ele*, e não prejudicar o andamento da Convenção Municipal e negar validade às Convenções Zonais.

Mas o argumento também não convence, pois se os fatos narrados na representação forem verdadeiros, então o grupo de eleitores teve a sua constituição maculada, pois dissidentes do atual Presidente do Diretório Municipal teriam sido impedidos de ingressar nos quadros do partido ou sumariamente expulsos, circunstâncias que poderiam alterar o resultado do pleito.

Finalmente, a (in)existência das irregularidades apontadas parece ser matéria de alta indagação, insuscetível de análise na estrita via cognitiva do mandado de segurança. O que não se constata, ao menos *ictu oculi*, é conduta abusiva do Diretório Estadual do PSDB, que aparentemente tem amparo fático e respaldo estatutário para praticar o ato impugnado.

Em suma: houve uma representação relativa a fatos que, se confirmados, prejudicarão a validade das Convenções; não se constata excesso de prazo; e a suspensão da Convenção Municipal tem respaldo estatutário, por estar implicitamente contida no poder de cancelá-la. Portanto, ao menos neste momento processual, nada há para prover ao impetrante.

2) Requisitem-se informações na forma do inc. I do art. 7º da Lei do Mandado de Segurança.

3) Cumprido o item 2, vista ao MP na forma do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Christopher Alexander Roisin Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

21VARCVBSB

21ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0742805-49.2023.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA em face de PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, no qual pretende a anulação da nomeação de Comissão Provisória para gerir o Diretório Municipal do PSDB de São Paulo.

Alega o autor que o Diretório Nacional, de forma arbitrária e sem competência estatutária, nomeou uma Comissão Provisória para gerir o Diretório Municipal de São Paulo, desconsiderando a Convenção Municipal realizada no dia 17/09/2023 que nomeou os membros e suplentes do Diretório Municipal, bem como da reunião do Diretório que nomeou a Comissão Executiva. (ID 175283368)

Menciona, inicialmente que houve um desentendimento entre os diretórios Municipal e Estadual de modo que Comissão Executiva Estadual de São Paulo do PSDB expediu a denominada Resolução CEESP nº 04/2023, a qual suspendeu a realização das Convenções Zonais e da Convenção Municipal do PSDB na capital do Estado de São Paulo até ulterior apreciação da matéria pelo órgão, intimando o Presidente do Diretório Municipal de São Paulo para apresentar defesa, o qual devidamente esclareceu os pontos levantados em 18/08/2023 (documento não acostado aos autos).

Aponta que em 17/09/2023 foram realizadas as Convenções Municipais, tendo sido eleito novo diretório municipal na capital paulista (ID175283368) e que no dia 28/09/2023 a Comissão Executiva Estadual reconheceu válida a Convenção Municipal realizada pelo partido, após votação da defesa do órgão municipal.(ID 175283369).

O autor discorre ainda sobre a estrutura vertical do partido, nos termos do artigo 16 e 17 do Estatuto (ID 175283357) demonstrando a falta de competência do Órgão Nacional para intervir no órgão municipal, sendo que nos termos do artigo 45 e 136 a competência é do órgão diretivo Estadual e, somente na falta deste, do nacional (ID 175283370 e 175283372).

Ademais, indica, ainda, que a Comissão Provisória Nacional foi declarada nula nos autos do processo 0715832-57.2023.8.07.0001, já sentenciado pelo juízo da 13ª Vara Cível.

Por fim, pede que seja seja concedida a medida liminar ora pleiteada a ser decidida impreterivelmente até 28/10/2023, sob pena de perecimento do direito à participação nas Convenções Estaduais do Partido, para suspender os efeitos da nomeação de Comissão Provisória para o Diretório Municipal de São Paulo/SP do PSDB, sendo determinada a retificação dos registros junto à Justiça Eleitoral.

Junta documentos.

É o relatório. Decido.



Primeiramente não há referência alguma dos motivos pelos quais haveria uma suposta irregularidade na eleição do Diretório Municipal, tampouco foi acostado pela parte autora os motivos pelos quais houve a intervenção da Comissão Provisória Nacional no órgão municipal, a qual poderia estar consubstanciada no artigo 136 do Estatuto do Partido.

Ademais, importa destacar que a Justiça Eleitoral, responsável pela consolidação das informações partidárias pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Informações Partidárias cadastrou o Diretório Provisório, como se verifica no ID 175283365 e por mera consulta no link <u>SGIP - Consulta (tse.jus.br)</u>.

.A parte autora alega irregularidade, mas não demonstra ate aqui que a intervenção Nacional não se adequa às disposições legais extraordinárias que demandariam uma intervenção do Diretório Nacional na esfera Municipal.

Ademais, não explicita a razão pela qual não foi aceito pela Justiça Eleitoral o cadastramento do novo diretório municipal, nos termos da Ata de 17/09/2023.

Com relação ao processo que tramita na 13ª Vara Cível, cumpre frisar que na Sentença foi indeferida a tutela antecipada. Logo, esta Sentença exarada no processo 0715832-57.2023.8.07.0001 ainda não surte plenos efeitos.

Portanto, não existem elementos nos autos que demonstrem de forma inequívoca estarem presentes os requisitos para a concessão de liminar no caso em tela.

Os fundamentos apresentados pela parte não apontam por enquanto alta probabilidade do direito, eis que ainda faltam elementos que esclareçam os motivos pelos quais o Órgão Nacional infringiu o Estatuto, mesmo que provisório.

Por tais razões, indefiro a tutela antecipada.

Deixo de designar, neste momento, a audiência prevista no art. 334 do CPC, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. Proceda-se aos atos de citação e intimação pelos meios que se fizerem necessários, inclusive por carta precatória, competindo ao advogado da parte interessada promover sua distribuição e por edital (Prazo de 20 dias). Fica desde já autorizada a localização de endereço pelos sistemas disponíveis ao Juízo. I.

HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO

Juiz de Direito

* documento datado e assinado eletronicamente



```
ECT - EMP. BRAS. DE CORRETOS E TELEGRAFOS
Ng: 72302607 - AC ROFAEL DE BARROS
SAO PAULO
CNPJ....: 34028316491417 Ins Est.: 112388853119
          COMPROVANTE DO CLIENTE
Hovimento..: 18/10/2023 Hora.....: 16:03:26
Caixa.....: 111444735 Matricula..: 89249208
Lancamento.: 078
                    Atendimento: 00068
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2553191067
 DESCRIÇÃO
                       QTD.
                            PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA
                       1
                               28,40+
 Valor do Porte(R$)..: 21,00
 Cep Destino: 01050-000 (SP)
 Peso real (KG)....:
 Peso Tarifado:...:
                       0.020
 OBJETO======> 008469392248R
 PE - 1 ED - S ES - S
 AVISO DE RECEBINENTO:
```

Endereco Remet.:

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)

28,4

Valor Declarado não sulicitado(R\$) No caso de objeto com valor, utilize o serviço adiciunal de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sin/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

* Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e ferindos não são considerados dias oteis.

Postagens ocorridas aos sábados, dumingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'.

VALOR EM CARTAU DE CREDITU(R\$): 28,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 28,40

SERV. POSTAIS: DIRECTOS E DEVERES-LEI 6538/78

U acompanhamento dos objetos poderá ser reali zado pelo Portal Correios web cerreios.com.br ou pelo Aplicativo Correios. Quer economizar tempo na hora de postar e agi lizar seu atendimento? Quer acompanhar seus ubjetos em tempo real? Baixe agora u APP Correios!

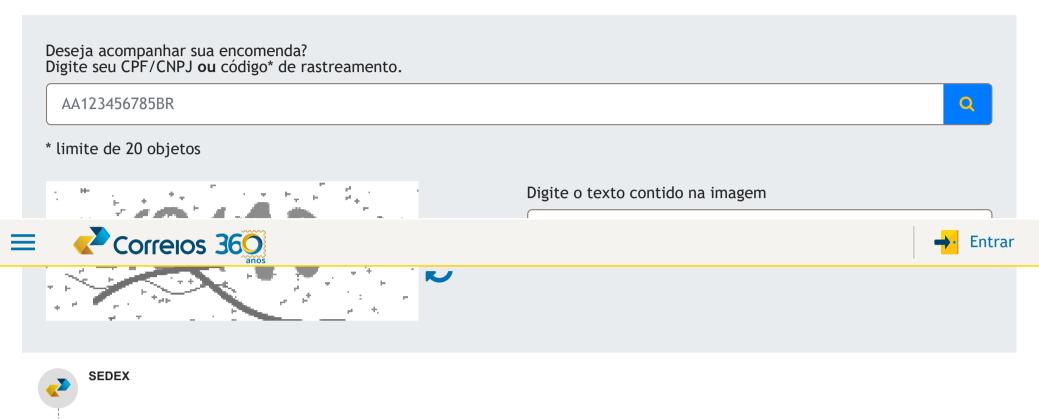
VIA-CLIENTE

SARA 9.1.00



Portal Correios > Rastreamento > OV846939224BR

OV 846 939 224 BR





Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP 19/10/2023 15:59



19/10/2023 11:14

Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP para Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP 19/10/2023 07:21



Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP

para Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP 19/10/2023 00:50



Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Agência dos Correios, SAO PAULO - SP para Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP 18/10/2023 17:19



Objeto postado

SAO PAULO - SP 18/10/2023 16:03



31/10/2023, 10:08 Rastreamento fls. 30

Buscando...

Fale Conosco

Registro de Manifestações

Central de Atendimento

Suporte ao cliente com contrato

Ouvidoria

La Denúncia

Sobre os Correios

Identidade corporativa

Código de ética

Q Transparência e prestação de contas

Outros Sites

□ Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

SÃO PAULO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO ALFREDO,

REFERÊNCIA: OFÍCIO GESTÃO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PSDB

O Diretório do Município de São Paulo do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por intermédio de seu Presidente devidamente nomeado pelo órgão nacional do partido – conforme registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral que segue anexo (DOCUMENTO 01), cumprimentando-o cordialmente, vem, por meio desta, com o intuito de que possa haver continuidade no bom desempenho da gestão partidária, requerer ao Nobre Colega tudo quanto abaixo segue.

- 1) O envio e/ou a liberação de acesso a todos os documentos do Diretório pertinentes à administração partidária, quais sejam:
 - Contábeis dos últimos 5 (cinco) anos: balanços patrimoniais, fluxos de caixa, comprovantes de arrecadação e de todas as despesas, incluindo notas fiscais e contratos, e respectivos pagamentos;

- Trabalhistas dos últimos 5 (cinco) anos: relação de todos os funcionários celetistas e não celetistas do Diretório, contratos de trabalho, holerites e comprovantes de pagamento;
- 2) A relação de TODAS as contas bancárias do Diretório e fornecer o necessário para o acesso da nova gestão, em principal as que abaixo seguem:
 - Conta Corrente nº 296058-3, AG 18-3 do Banco do Brasil;
 - Conta Corrente nº 298058-4, AG 18-3 do Banco do Brasil;
 - Conta Corrente nº 90058-3, AG 18-3 do Banco do Brasil;
 - Conta Corrente nº 90797-9, AG 18-3 do Banco do Brasil;
- 3) O envio da senha e token de acesso dos sistemas da Justiça Eleitoral para apresentação de prestação de contas, a saber:
 - Sistema de Prestação de Contas Anual SPCA
 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais SPCE
- 4) O acesso ao número de telefone utilizado pelo Diretório para comunicação, qual seja o contato número (11) 94262-5079, de forma que a nova composição possa administrar os grupos de *whatsapp*;
- 5) Os logins e as senhas para acesso das redes sociais do Partido, de forma a passar a administração das Páginas e dos grupos, saber:
 - Site Oficial do Diretório;
 - Facebook;
 - Instagram;
 - Outros (caso houver);

- 6) Relação com inventário de todos os bens que guarnecem na sede do Diretório;
- 7) O acesso as dependências do imóvel tido como sede do Diretório Municipal, situado a Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, com a entrega das chaves ao novo Presidente;

Para o atendimento do que fora acima requerido, o prazo será de **48 (quarenta e oito)**, contados a partir do recebimento do presente ofício, sob pena de responsabilização pelas vias judiciais tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal.

Sendo o que nos cumpria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões no tocante a administração do Diretório.

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Diretório Municipal de São Paulo/SP

CNPJ/MF nº 01.312.269/0001-76

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima.

De: Fabiana Marque Fricke <fabianamarquesfrickee@gmail.com>

Enviado em: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 15:48 **Para:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima.

Cc: orlandocaconde@gmail.com

Assunto: Notificação.

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista a nova gestão do Diretório Municipal do PSDB, conforme já informado em conversa telefônica, temos um contrato de locação vigente, referente ao 8° andar, onde atualmente se localiza o Diretório Municipal do PSDB, que precisa ser renovado e débitos em aberto quitados.

Valor locação: R\$ 9770,00 (7.670,00+ condomínio e IPTU).

Energia: 354,85

Multa 10 % atraso locação: R\$: 767,00.

Total de vencimentos em 05 de outubro/23:

R\$: 10891,85.

Solicito que seja feito o pagamento do mês vigente com urgência e o posicionamento sobre o contrato de locação, para evitarmos medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Fabiana Fricke

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL COM CAUÇAO

Pelo presente instrumento particular entre as Partes abaixo:

FABIANA MARQUES FRICKE, brasileira, viúva, administradora, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 28.272.295-6, inscrita no CPF/MF nº 298.200.288-41, domiciliada à Rua Heitor Sanches, nº 49 ap.21, Canto Forte, Praia Grande, São Paulo, doravante denominada "**LOCADORA**".

DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DA SOCIAL DEMOCR BRASILERIA, Órgão de Direção Regional de Partido Político, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.920.779/0001-69, com sede à Avenida Indianópolis, nº 1123, bairro Indianópolis, São Paulo Capita, CEP: 04.063-002, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO JORGE DE SOUZA**, brasileiro, vereador, casado, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 9857409, inscrito no CPF/MF sob nº 02.139.478-46, domiciliado à Rua Orville Derby, nº 227, ap.61, Mooca, São Paulo Capital, CEP: 03112-030, doravante denominado "**LOCATÁRIO**."

A primeira, doravante denominada **LOCADORA**, sendo legítima proprietária e possuidora do imóvel descrito e caracterizado abaixo, promoverá sua locação nos termos da Lei 8.245/91 e suas alterações, ao segundo nomeado, doravante denominado **LOCATÁRIO** mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1^a - Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel para **FINS COMERCIAIS** de natureza urbana o imóvel, a seguir: Conjunto Comercial, nº 8 situado à Rua Martins Fontes, 230, 8º andar, CEP: 01050-000. O Prédio possui uma 1 (uma) vaga de deficiente para uso comum dos condôminos, conforme descrito e caracterizado na referida matrícula nº 35.944 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com contribuinte IPTU nº 008.861.738-68. Doravante denominado simplesmente **IMÓVEL.**

DO PRAZO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - A locação ora celebrada terá o prazo de 33 (trinta e três) meses, a iniciar-se no dia 03 de abril de 2018 e findar-se no dia 21 de janeiro de 2021, oportunidade em que o **IMÓVEL** deverá ser devolvido nas mesmas condições em que fora recebido, inteiramente livre e desocupado, a efetivar-se com a entrega das chaves independentemente de aviso ou qualquer outra medida extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Único - Havendo interesse na prorrogação da locação, o LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA sobre sua intenção, com o prévio aviso por escrito de 30 (trinta) dias anteriores ao último mês de locação. O pedido será apreciado podendo ou não ser deferida a prorrogação, a critério da LOCADORA.

ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS

CLÁUSULA 3ª- O LOCATÁRIO obriga se a pagar mensalmente a título de aluguel o montante inicial de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mais todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, notadamente o condomínio e IPTU, que podem sofrer variações e correções de acordo com seus emissores, para a LOCADORA ou seu procurador nomeado, sendo que a LOCADORA dará 30 dias de carência sobre o valor do aluguel.

Valores discriminados:



Aluguel.....: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

Condomínio: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) - Poderá sofrer alterações de acordo com seus emissores:

IPTU R\$:400,00 (quatrocentos reais) - Poderá sofrer alterações de acordo com seus emissores.

Parágrafo primeiro - Ocorrerão por conta exclusiva do LOCATÁRIO os pagamentos das contas de luz, água, esgoto, IPTU e condomínio, assim como os pedidos de sua religação no recebimento do IMÓVEL, inclusive os eventuais pagamentos de multa por infração do regulamento interno do edifício e demais encargos que porventura incidentes sobre o IMÓVEL que venham a ser criados na vigência da locação, responsabilizando-se por multa por atraso e correção monetária.

Parágrafo segundo - O aluguel ora pactuado será reajustado independentemente de prévio aviso ou medida judicial a cada 12 (doze) meses no momento de sua aplicação, utilizando-se para tanto o IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Caso este índice seja abolido, a **LOCADORA** o substituirá por outro índice oficial. Em hipótese alguma e em nenhum caso, o aluguel ora pactuado poderá reduzir-se abaixo do valor da vigência.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do aluguel demais encargos deverão ser efetuados todo dia 05 (cinco) de cada mês pelo **LOCATÁRIO**, à **LOCADORA** ou seu procurador nomeado.

Parágrafo primeiro — O tipo de cobrança a ser realizado na vigência do contrato será período.

Parágrafo segundo – O primeiro pagamento de condomínio e IPTU, referente aos dias de utilização de 03 de abril de 2018 até 02 de maio de 2018 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) deverá ser realizado pelo **LOCATÁRIO** diretamente à **LOCADORA** ou seu procurador nomeado, no momento da assinatura deste instrumento, além do valor do aluguel no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo terceiro — O segundo pagamento de condomínio e IPTU, referente aos dias de utilização de 03 de maio de 2018 até 02 de junho de 2018 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), deverá ser realizado pelo **LOCATÁRIO** diretamente à **LOCADORA** ou seu procurador nomeado em 05 de maio, sendo que primeiro aluguel já foi pago na assinatura deste contrato.

Parágrafo quarto – O terceiro pagamento de condomínio e IPTU, referente aos dias de utilização de 03 de junho de 2018 até 02 de julho de 2018 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), deverá ser realizado pelo **LOCATÁRIO** diretamente à **LOCADORA** ou seu procurador nomeado em 05 de junho, sendo que o segundo aluguel foi dado em carência pela proprietária.

Parágrafo quinto — A título de comissão pela intermediação Imobiliária, a LOCADORA deverá pagar a CORRETORA, o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), no momento do primeiro recebimento em 03 de abril de 2018, na conta a saber: Banco Bradesco (237) agência (0099) conta corrente (302204-8) M. LARA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. CNPJ 10.599.641/0001-68.

CLÁUSULA 5º - Caso o **LOCATÁRIO** efetue o pagamento do aluguel através de cheque, sua quitação estará vinculada a compensação do título emitido.

Parágrafo único- A **LOCADORA** não estará obrigada a receber o aluguel em partes, bem como por títulos de crédito que não sejam de titularidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 6ª- Efetuando o LOCATÁRIO o pagamento do aluguel e demais encargos após o prazo estabelecido acima, estará sujeita a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito devido demais encargos, juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, incluindo pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 20% (vinte por cento) em caso de adoção das medidas judiciais cabíveis e ressarcimento das custas despendidas e providenciadas pela LOCADORA ou seu representante.

DA DESTINAÇÃO E CONDIÇÕES DO IMÓVEL LOCADO

CLÁUSULA 7º- O IMÓVEL objeto da locação se destina restritivamente a utilização para FINS COMERCIAIS, respeitando a especificação do condomínio ao qual o IMOVEL pertence.

Parágrafo único— O LOCATÁRIO não poderá sublocar, emprestar o IMÓVEL locado, nem ceder total ou parcialmente, sem prévio consentimento por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA 8ª – O LOCATÁRIO por ocasião do recebimento das chaves declara ter realizado a vistoria geral do IMOVEL excluindo-se de acordo com a lei 8.245/91 artigo 22 IV – "... vícios ou defeitos anteriores a locação" não detectados no Termo de Vistoria no prazo estabelecido pela lei e o artigo 441 do código civil "a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor" que são de responsabilidade da LOCADORA, recebendo-o nas condições de uso, conservação, e habitabilidade expressamente discriminados no Termo de Vistoria que fica fazendo parte integrante deste contrato, obrigando-se a mantê-lo em condições equivalentes para assim o restituir quando findo o presente contrato de acordo com a lei 8.245/91artigo 23 III – "restituir o IMOVEL, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal".

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 9ª- A utilização do **IMÓVEL** compreende o livre acesso à unidade autônoma e áreas comuns, por 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo único - Qualquer ofensa ou descumprimento ao disposto no "REGULAMENTO INTERNO" vigente constitui-se em infração da locação, facultando-se a LOCADORA a propositura das medidas cabíveis a fim de retomar o IMÓVEL locado.

DO SEGURO

CLÁUSULA 10ª – O LOCATÁRIO obriga-se a fazer seguro do IMOVEL contra incêndio, sob pena de infração contratual, respondendo, via de conseqüência, por eventuais perdas e danos ainda que não notificado pela LOCADORA para pagamento.

DAS BENFEITORIAS E REPAROS

CLÁUSULA 11ª - As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no IMÓVEL não darão direito de retenção ou indenização, ficando as mesmas incorporadas no IMÓVEL quando da devolução ao término da locação, salvo previamente acordado entre as partes mediante documento por escrito.

CLÁUSULA 12ª - Não aceitando eventualmente a LOCADORA quaisquer das benfeitorias realizadas poderá exigir do LOCATÁRIO seu desfazimento por oportunidade da entrega do IMÓVEL, devendo o LOCATÁRIO providenciar os meios necessários as suas exclusivas expensas para restituição no estado anterior, sem prejuízo do pagamento do locatício até a conclusão dos serviços e efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA 13ª - Qualquer construção a ser realizada pelo LOCATÁRIO que implique na alteração da disposição ou da planta do IMÓVEL na forma em que foi locado (conforme descrito

na **CLÁUSULA 8**ª) deverá ser comunicada antecipadamente por expresso a **LOCADORA**, que poderá vetá-las dispensando-se a justificativa conforme disciplina o artigo 23, inciso VI da Lei 8.245/91.

Parágrafo único - Constatada a realização de construção sem anuência da **LOCADORA**, o contrato ora celebrado tornar-se-á rescindido de plano, devendo o **LOCATÁRIO** restituir o **IMÓVEL** na forma em que se encontrava ao início da locação, sob pena de arcar com os prejuízos suportado pela **LOCADORA** referentes às despesas com a realização das obras e alugueres pelo interregno da restauração.

CLÁUSULA 14ª - É dever do **LOCATÁRIO** zelar e cuidar do **IMÓVEL** providenciando os reparos e consertos necessários às suas exclusivas expensas, decorrentes de sua utilização a fim de se evitar sua depreciação no curso da locação.

DAS VISTORIAS NO CURSO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – O **LOCATÁRIO** autoriza a realização de vistorias no **IMÓVEL** durante o curso da locação em dia e horário previamente estabelecidos a fim de se verificar o cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da celebração deste instrumento.

Parágrafo único - Constatando-se o descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato a LOCADORA procederá à notificação ao LOCATÁRIO para saneamento da irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de rescisão da locação e ressarcimento das despesas com a reparação do IMÓVEL.

DA GARANTIA CAUÇÃO

CLÁUSULA 16ª — O LOCATÁRIO concorda desde já, em deixar a título de fiança e seguro do IMÓVEL, a caução no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para o LOCADOR, valor este equivalente a 03 (três) meses de aluguel, através de um depósito garantia, que será corrigida de acordo com o índice da poupança, conforme determina ao artigo 37, I, 2 da Lei 8.245/91 (Lei das Locações).

Parágrafo primeiro – Finda a locação com a concretização da entrega das chaves e observados o requisitos constantes neste contrato para sua validade, o LOCATÁRIO realizará o saque do montante depositado, R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com os rendimentos que foram apurados,com base no índice da poupança, sem prejuízo da Ação Judicial adequada.

Parágrafo segundo- O LOCATÁRIO declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o IMOVEL locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de Vistoria Inicial o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do IMOVEL.

DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17ª - Fica estipulada multa equivalente a 03 (três) alugueis, vigentes na época da infração, na eventualidade do **LOCATARIO** infringir qualquer das cláusulas do presente contrato,

podendo a **LOCADORA** considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único- Quando a infração contratual se der por rescisão da locação durante o prazo determinado, a multa contratual será devida proporcionalmente na forma do artigo 4º da Lei 8.245/91.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 18ª - Ao término da locação o **IMÓVEL** deverá ser devolvido a **LOCADORA** livre e desimpedido de pessoas, objetos e coisas, em boas condições e com as benfeitorias realizadas durante o período de locação com a anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 19ª - O recibo de devolução das chaves somente será emitido pela **LOCADORA** após a devida verificação do estado em que se encontra o **IMÓVEL** através da realização do auto de vistoria, bem como da inexistência de quaisquer débitos, despesas ou tributos oriundos da locação.

CLÁUSULA 20ª - Constatando-se na vistoria realizada qualquer defeito ou estrago ocasionado pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá recusar-se ao recebimento das chaves até que o LOCATÁRIO o reponha em perfeitas condições, correndo normalmente os aluguéis e demais encargos da locação.

DA PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - Não havendo a devolução do **IMÓVEL** ao término do prazo estabelecido na **CLÁUSULA 2ª**, a locação passará a vigorar por prazo indeterminado, estando ressalvadas as disposições de reajustes e ratificadas as demais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 22ª - Na hipótese de ficar constatada a insolvência, concordata ou falência do LOCATÁRIO, ou se o LOCATÁRIO fizer uso do IMÓVEL diverso do fim a que se destina, ou, ainda, abandonar o IMÓVEL, a presente locação considerar-se-á automaticamente rescindida de pleno direito, a partir da data de ocorrência do fato, ficando, desde logo, a LOCADORA autorizada a ser liminarmente reintegrada na posse do IMÓVEL, inclusive com medida judicial liminar "inaudita altera pars".

Parágrafo único – O LOCADOR poderá, ainda, considerar rescindido o presente instrumento:

- (i) caso a garantia prevista na **CLÁUSULA 16**ª. não seja apresentada dentro do prazo previsto e nas condições estipuladas na referida cláusula;
- (ii) em caso de o **LOCATÁRIO** ceder ou transmitir o presente contrato ou emprestar ou sublocar, parcial ou totalmente, o **IMÓVEL**;
- (iii) descumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelas **PARTES** por força do presente instrumento.

CLÁUSULA 23ª - Ocorrerá a rescisão do presente contrato sem prévio aviso na ocorrência de qualquer sinistro que impossibilite a utilização do **IMÓVEL**, bem como em caso de desapropriação, situação está em que a **LOCADORA** ficará exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se ao **LOCATÁRIO** a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

DA VENDA

CLÁUSULA 24ª- Caso a LOCADORA deseje disponibilizar o IMOVEL locado a venda durante o decurso do prazo contratual ou na hipótese de o LOCATÁRIO pretender efetuar a desocupação antecipada, está obriga-se a permitir a visitação do mesmo por terceiros interessados na aquisição ou re-locação em dia e hora previamente marcados.

DO ABANDONO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 25ª - Comprovado o abandono material do **IMOVEL**, será facultado a **LOCADORA** imitir-se na posse direta do mesmo, independente de medida judicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª— O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar a **LOCADORA** ou a seu representante, ao término de cada ano de exercício fiscal os comprovantes exigidos pelo imposto de renda, sob pena de infração contratual e responsabilidade pelos danos causados.

CLÁUSULA 27ª – A LOCADORA poderá alienar o IMÓVEL locado a qualquer tempo, notificando imediatamente e garantido ao LOCATÁRIO o direito de preferência conforme disciplina o artigo 27 e seguintes da Lei 8.245/91, sendo que desde já o LOCATÁRIO obriga-se a permitir visitas das pessoas interessadas, em horários que serão determinados previamente entre as partes de no mínimo duas horas por dia.

CLÁUSULA 28ª – O **LOCATÁRIO** obriga-se a comparecer junto às companhias de fornecimento (luz/água/gás) para devida regularização e inclusão de seu nome, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento das chaves, nas faturas de serviços a serem emitidas.

Parágrafo único - Havendo inclusão do nome da **LOCADORA** junto aos Órgãos de proteção ao crédito em razão do descumprimento da cláusula acima, a locação poderá ser rescindida, respondendo integralmente o **LOCATÁRIO** pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA 29ª - Qualquer tolerância por parte da **LOCADORA** em favor do **LOCATÁRIO** referente ao contrato firmado não configura novação ou alteração do que restara pactuado, sendo mera liberalidade da parte.

CLÁUSULA 30ª- As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir e discutir qualquer dúvida ou lide oriunda do presente instrumento, mesmo existindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 31º- Este Contrato constitui obrigação irrevogável das Partes e vincularão seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

E por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, constituída por 06 páginas e 03 folhas que serão impressas em seu verso e anverso na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de março de 2018.

LOCADORA	LOCATÁRIO
FABIANA MARQUES FRICKE	DIRETORIO M. P. SOCIAL DEMOCR BRASILERIA pp. JOÃO JORGE DE SOUZA

TESTEMUNHAS



fls. 42

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Evito i idadoo: raitoo	ao ililalizar (pagamente ne coa bano	o vormiquo oo uuuoo uo borion	siai io:			
SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento				SP		
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				Documento Pri	ncipal	
01 - Nome / Razão Social					07 - Data de \	/encimento	
Partido da Social Democracia Brasileira Sao Paulo							31/10/2023
02 - Endereço Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque Sao Paulo SP				08 - Valor Tot	al	R\$ 200,00	
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Docun	nentos Detalhe	09 - Número d	do DARE	
01.312.269		(11)3101-9414	1				
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Ordinário, Autor: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MU, Rêu: LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA			PARTIDO DA	23	05901660	06671	
				Emissão: 31/1	10/2023		
10 - Autenticação M	1ecânica				<u>'</u>	/ia do Banco	

Governo do Estado de São Paulo		DARE-SP	01 - Códig	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
23059	Secretaria da Fazenda e		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pe referentes a atos judio	ertencentes ao Estado, siais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICI	
230590166006671-0001	15 - Nome do Partido da	Contribuinte Social Democracia Bras	ileira Sao	03 - Data o	de Vencimento 31/10/2023 ou Cpf	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
667	Paulo			0	1.312.269/0001-76		R\$ 200,00	R\$ 0,00
1-0001	16 - Endereço Rua Martins Buarque Sao	Fontes, nº 230, 8º andar,	bairro Vila	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590166006671-0001	Ordinário, A	ões o: SÃO PAULO, Cód. Foro: 10 Autor: PARTIDO DA SOCIAL DE DO ALFREDO DA SILVA				08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
Emissão: 31/10/2023	LOIZ PERMANI	DO ALI NEDO DA SIEVA					R\$ 0,00	R\$ 200,00

85870000002-2 00000185112-8 30590166006-0 67120231031-8

SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento			DARE	-SP
	Doc	cumento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento	Principal
01 - Nome / Razão S Partido da Social De		rasileira Sao Paulo		07 - Data de Vencimento	31/10/2023
02 - Endereço Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque Sao Paulo SP			08 - Valor Total	R\$ 200,00	
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalh	ne 09 - Número do DARE	
01.312.269		(11)3101-9414	1	00050046	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Ordinário, Autor: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MU, Réu: LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA			230590166		
				Emissão: 31/10/2023	
10 - Autenticação M	ecânica			Via do Contribuir	nte

10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte



Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: CNC:341 Banco Itaú S/A

número de controle do DARE: 230590166006671

valor: R\$ 200,00

código de barras: 85870000002-2 00000185112-8 30590166006-0 67120231031-8

identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

identificação do comprovante: GUIA DARE REF PSDB SP

autenticação:34131102310000168126046

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: 3094 / 0030002-1

nome: CALLADO PETRIN PAES CESAR ADV

CNPJ: 10.761.012/0002-73

operação efetuada em 31/10/2023 às 16:10:44h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

9A3B4B79684ED5C8E3B263F665E1A8C948776809

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023103110580601

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Nome		RG		CPF	CNPJ	
	PSDB - Municipal de São Paulo					01.312.269/	0001-76
Ī	Nº do processo	Unidade				CEP	
	A distribuir	A distribuir	•			01050-907	
Ī	Endereço					Código	
	Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar					120-1	
Ī	Histórico					Valor	
	Ação de Obrigação de Entrega de Coisa. Autora: Comissão Provisória do PSDB de São Paulo. Réu: Luiz Fernando Alfredo da Silva. Guia de custas para citação postal do Réu AR digital.						31,35
	Torriando Antido da Onta. Odia do odotao para otagao postar do Nou Art digital.					Total	
							31,35
,	Tribunal da busha a wasan ana abili a a ala ana bila da	.1 /!			f 1		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023103110580601

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Manage Ma	DO	ODE.	OND
Nome	RG	CPF	CNPJ
PSDB - Municipal de São Paulo			01.312.269/0001-76
Nº do processo	Unidade		CEP
A distribuir	A distribuir		01050-907
Endereço			Código
Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar			120-1
Histórico			Valor
Ação de Obrigação de Entrega de Coisa. Auto Fernando Alfredo da Silva. Guia de custas par	Luiz 31,35		
T ciriana 7 inicao da cirva. Cala de sustas par	Total		
			31,35
O T "			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023103110580601

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome		RG	CPF	CNPJ	
PSDB - Municipal de São Paulo				01.312.269/0	001-76
Nº do processo	Unidade			CEP	
A distribuir	A distribuir			01050-907	
Endereço				Código	
Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar				120-1	
Histórico				Valor	
Ação de Obrigação de Entrega de Coisa. Autora: C Fernando Alfredo da Silva. Guia de custas para cita		31,35			
Tomanao / imodo da onva. Odia do odotao para ota	Total				
					31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	313551174006	112010131221	690001766019

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 31/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.11.16 0411100411

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RAFAEL CEZAR DOS SANTOS

AGENCIA: 411-1 CONTA: 200.020-2

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 8680000000-0 31355117400-6

11201013122-1 69000176601-9

Data do pagamento 31/10/2023

Valor Total 31,35

DOCUMENTO: 103101
AUTENTICACAO SISBB:
D.3D3.736.279.62D.6A2

COMARCA de SÃO PAÚLO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia

Brasileira (Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Laura Correa Rodrigues

Vistos.

Providencie a parte autora o recolhimento da diligência do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça com atos, quais sejam, constatação da sede do partido, bem como, a imissão na posse, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 02/11/2023 00:45

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0986/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP)	D.J.E
Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento da diligência do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça com atos, quais sejam, constatação da sede do partido, bem como, a imissão na posse, no prazo de 5 dias. Intime-se."

São Paulo, 2 de novembro de 2023.

CALLADO, PETRIN, PAES&CEZAR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO

PROCESSO № 1153540-42.2023.8.26.0100

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO – COMISSÃO PROVISÓRIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à R. Decisão de fl. 46, apresentar o comprovante de recolhimento para os atos de Oficial de Justiça de constatação da sede do partido, bem como imissão na posse **(DOCUMENTO 01)**.

Termos em que pede deferimento. São Paulo, 6 de novembro de 2023.

LEANDRO PETRIN
OAB/SP 259.441

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES

OAB/SP 242.953

1153540-42.2023.8

Número do Processo:

MJ2	
₹	
≶	
90	
m	
Ľ	
orotocolado em 06/11/2023 às 12:07, Sob o	٠
g	nFuX ‰ Vgr
26.0	₹ 90
07	Ξ
2	순
Š	<u>o</u>
S	gi
02	Š
7	Φ
Ξ	2
90	Ξ
Ε	9.
О	2
ğ	3.8
픙	$\frac{5}{2}$
8	Ŋ.
₫	42
ď	ģ
윽	ෂූ540-42.2023.8.26.0100 e código KhF
2₹6.0	1 90
de Sao P‱ulo, protocolado em 06/11/2023 às 12:07 ,‰ob o número ∖	ımento.do, informe o processo 11ক্স540-42.2023.8.26.0100 e código Kh
Sa	õ
<u>e</u>	388
0	Š
ğ	5
st	0
Э	e
ŏ	Ĕ
<u>8</u>	of C
ıst	·=
ゴ	b
ф	₽.
ਯੂ	en
P	Ξ
ribur-	unoc
e Tribur	Docum
জুe Tribunal de Justica do Estado de Sao P্রুulo, pr	∰Docum
TOS e Tribur	eno∯aDocum
NTO Se Tribur	erenceaDocum
SANTOSE Tribur	onferen æ aDocum
SSANTOWN ETrib	Conferenca Docum
SSANTOWN ETrib	nirConferenഷ്ഷDocum
SSANTOWN ETrib	/abrirConferenceaDocum
SSANTOWN ETrib	pg/abrirConferenŒaDocum
SSANTOWN ETrib	al/pg/abrirConferenഷ്ക്aDocum
ZAR DOS SANTOS e Trib	gital/pg/abrirConferenഷ്ക്aDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	ıdigital/pg/abrirConferenഷ្ឌaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	stadigital/pg/abrirConferencaaDocum
SSANTOWN ETrib	pastadigital/pg/abrirConferencaaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	ხr/pastadigital/pg/abrirConferenౘౢaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	is.br/pastadigital/pg/abrirConferenഷ്ക്മDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	، jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenظِّمDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenഷ്ക്മDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	ıj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen∰aDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	saj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenঝুঁaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenर्ट्घ्वDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	ps://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenरद्वेaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	nttps://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen在្នaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	e https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenर्ट्वaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen&aDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	េo site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenഷ്ഷDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	se o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenថ្នីaDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	:esse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenថ្នាំDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendத்பிocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	al, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendฮัสDocum
L CEZAR DOS SANTOS e Trib	iinal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenഷ്ക്Docum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO聲e Trib	រriginal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenc差្គីDocum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO聲e Trib	o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenഷ്ക്Docum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO彙e Trib	ir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenঝুঁםDocum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO彙e Trib	'erir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenத்aDocum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO彙e Trib	onferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenத்aDocum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO彙e Trib	் conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenத்திocum
pia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CEZAR DOS SANTO彙e Trib	งเล conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenഷัสDocum

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficias de Justiça - São Paulo. 06/11/2023 11:41:53						
 	001-9	00190.000	09 02843.622008 (00412.208175	1 95310000020556	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão06/11/2023	Vencimento 9 11/11/2023	
Endereço do Beneficiário						
Pagador Comissão Provisória Municipal do PSD	B de São Paulo	Nosso Número 28436220000412208	Número Docu 412208	ımento	Valor do documento 205,56	
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça					Autenticação mecânica	
Depositante/Remetente: Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paulo Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL Número do Processo: Número do Processo: 1153540-42.2023.8.2						
Nome do Réu: Luiz Fernando Alfredo da Silva Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES) Ano Processo: 2023 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Officio Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através						
de Internet Banking, anexar a cada uma das v	rias citadas acima	i, o comprovante de pagamento do	boleto fornecido pelo banco	recebedor.	1ª via - PROCESSO	

⊗ Banco do Brasil	001-9	00190.000	09 02843.622008	00412.208175	1 95310000020556
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	•		Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 06/11/2023	Vencimento 11/11/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLAC	AO - SAO PAULO - SP - 1301	100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador Comissão Provisória Municipal do PSD	B de São Paulo	Nosso Número 28436220000412208	Número Doci 412208	umento	Valor do documento 205,56
nstruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: Comissão Provisóri .	a Municipal do PS	DB de São Paudo do Depósito: 4	12208		Autenticação mecânica Número do Processo:

Depositante/Remetente: Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paudo Depósito: 412208

Nome do Autor: Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paulo Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL

Nome do Réu: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES) Ano Processo: 2023

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

 	001-9	00190.000	09 02843.622008	00412.208175	1 95310000020556
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 06/11/2023	Vencimento 11/11/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAF	R - CONSOLAC	AO - SAO PAULO - SP - 1301	100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 511	74001/0001-93
Pagador Comissão Provisória Municipal do PSDE	3 de São Paulo	Nosso Número 28436220000412208	Número Doc 412208	cumento	Valor do documento 205,56
Instruções Referência: Denásito Oficiais de Justica					Autenticação mecânica

Depositante/Remetente: Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paudodo Depósito: 412208

Nome do Autor: Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paulo Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL

Nome do Réu: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar

Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)

nero do Processo.

1153540-42.2023.8.26
Processo: 2023
deverá apresentar r efetuado através Ano Processo: 2023

Autenticação mecânica

03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO D	O BRASIL	001-9	0019	0.00009 02843.6220	08 00412.208175 1 9531000002055
Local de pagamento PAGAVEL EM	QUAQUER BAN	ICO ATÉ C	VENCIMENTO		Vencimento11/11/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBI	UNAL DE JUSTICA				8 Agência / Código do beneficiário 5905-6 / 950493-1
Data do Documento 06/11/2023	N° do documento 412208		Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 06/11/2023	Nosso número 28436220000412208
Carteira 17/35	Espécie		Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 205,56
struções (texto de respo	nsabilidade do beneficiário	o)			(-) Desconto / Abatimento
bancária do Paí	, ,	•	er efetuado em qualquer mente nas agências do E	•	(-) Outras deduções
o Brasil.					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado 205,56
agador					** ·

Comissão Provisória Municipal do PSDB de São Paulo CPF/CNPJ: 01.312.269/0001-76 Rua Martins Fontes 8 andar 230, CENTRO

SAO PAULO -SP CEP:01050-907

Sacador/Avalista Código de baixa



Ficha de Compensação





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 3094/30002-1 CPF/CNPJ: 10.761.012/0002-73 Empresa: CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: GUIA TJ SP REF PSDB SP

 BANCO DO BRASIL ■	00190 00009 02843 62200	08 00412 208175 1 95310000020556
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	CPF/CNPJ do beneficiário: 51.174.001/0001-93	Data de vencimento: 11/11/2023
		Valor do boleto (R\$); 205,56
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: Comissao Provisoria Municipal do PSDB de Sao Paulo	CPF/CNPJ do pagador: 01.312.269/0001-76	(=) Valor do pagamento (R\$): 205,56
·		Data de pagamento: 06/11/2023
Autenticação mecânica EFF7F85FBAD6B9FAFEA6A13C773E05316226A76E		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 06/11/2023 às 11:49:02 via Sispag, CTRL 004716992821422.

Emitido em: 06/11/2023 21:28

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0986/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se a data de publicação em 08/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento da diligência do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça com atos, quais sejam, constatação da sede do partido, bem como, a imissão na posse, no prazo de 5 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 6 de novembro de 2023.



COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia

Brasileira (Psdb - Municipal São Paulo)

Pessoa(s) a ser(em) LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro,

citada(s): Superintendente, RG 29.101.661-3, CPF 21473266823, Coronel Tristao, 58,

Freguesia do O, CEP 02925-030, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Laura Correa Rodrigues

Vistos.

A tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo vedada nos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Compulsando os documentos trazidos com a inicial, verifica-se que, ao menos por ora, em juízo de cognição sumária, os requisitos para a concessão da tutela de urgência fazem-se presentes.

No caso espelhado nestes autos, a parte autora demonstrou, de forma suficiente, a posse no cargo de direção do diretório municipal do PSDB.

Da mesma forma, comprovada sua intenção no ato, por meio de notificação extrajudicial e prazo concedido para transferência da direção (fls. 28/33), sem que houvesse, até a presente data, notícia de que esta tenha ocorrido.

Assim, por vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a tutela antecipada, a fim de conceder à Comissão Provisória Municipal a imediata imissão na posse do imóvel sede do PSDB São Paulo, sito à Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, com acesso ao imóvel e aos bens e documentos que lá

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

estiverem, autorizando que seja contratado um profissional chaveiro para abrir a porta do imóvel, instalar novo miolo de fechadura e entregar as novas chaves à Autora.

Atente-se a parte ré que nos termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2°, do Código de Processo Civil, as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

Anoto, ainda, que a efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber (CPC, artigos 297, parágrafo único, e 519).

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora adite a petição inicial, na forma do § 3º do artigo 303 do CPC, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, sob pena de revogação da tutela de urgência e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 303, § 1º, inciso I, e § 2º).

Sem prejuízo, cite-se a parte ré para, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Decorrido o prazo para a contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Requisito, **caso necessário**, à Autoridade Policial Militar abaixo mencionada providências para disponibilizar força policial para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. **Servirá a presente como OFÍCIO e MANDADO.**

Intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 28/11/2023 05:35

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1063/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) D.J.E
Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo vedada nos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Compulsando os documentos trazidos com a inicial, verifica-se que, ao menos por ora, em juízo de cognição sumária, os requisitos para a concessão da tutela de urgência fazem-se presentes. No caso espelhado nestes autos, a parte autora demonstrou, de forma suficiente, a posse no cargo de direção do diretório municipal do PSDB. Da mesma forma, comprovada sua intenção no ato, por meio de notificação extrajudicial e prazo concedido para transferência da direção (fls. 28/33), sem que houvesse, até a presente data, notícia de que esta tenha ocorrido. Assim, por vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a tutela antecipada, a fim de conceder à Comissão Provisória Municipal a imediata imissão na posse do imóvel sede do PSDB São Paulo, sito à Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, com acesso ao imóvel e aos bens e documentos que lá estiverem, autorizando que seja contratado um profissional chaveiro para abrir a porta do imóvel, instalar novo miolo de fechadura e entregar as novas chaves à Autora. Atente-se a parte ré que nos termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. Anoto, ainda, que a efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber (CPC, artigos 297, parágrafo único, e 519). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora adite a petição inicial, na forma do § 3º do artigo 303 do CPC, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, sob pena de revogação da tutela de urgência e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 303, § 1º, inciso I, e § 2º). Sem prejuízo, cite-se a parte ré para, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para a contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais: III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Requisito, caso necessário, à Autoridade Policial Militar abaixo mencionada providências para disponibilizar força policial para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. Servirá a presente como OFÍCIO e MANDADO. Intime-se."

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo-SP - CEP 01501-900 **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

URGENTE

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira

(Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Valor da Causa: R\$ 20.000,00 N° do Mandado: 100.2023/073389-0

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: **LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Superintendente, RG 29.101.661-3, CPF 21473266823, com endereço à Rua Coronel Tristao, 58, Freguesia do O, CEP 02925-030, São Paulo - SP

<u>Obs</u>: Para que o(a) <u>Oficial(a) de Justiça</u> possa entrar em contato com o(a) patrono(a) da parte requerente: telefone 11-3101-9414 ou 11-4780-9575

DILIGÊNCIA: Guia nº 412208 – R\$ 205,56 – fls 49/50

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Laura Correa Rodrigues

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

10020230733890

Emitido em: 28/11/2023 22:30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1063/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2023. Considera-se a data de publicação em 30/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)

Teor do ato: "Vistos. A tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo vedada nos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Compulsando os documentos trazidos com a inicial, verifica-se que, ao menos por ora, em juízo de cognição sumária, os requisitos para a concessão da tutela de urgência fazem-se presentes. No caso espelhado nestes autos, a parte autora demonstrou, de forma suficiente, a posse no cargo de direção do diretório municipal do PSDB. Da mesma forma, comprovada sua intenção no ato, por meio de notificação extrajudicial e prazo concedido para transferência da direção (fls. 28/33), sem que houvesse, até a presente data, notícia de que esta tenha ocorrido. Assim, por vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a tutela antecipada, a fim de conceder à Comissão Provisória Municipal a imediata imissão na posse do imóvel sede do PSDB São Paulo, sito à Rua Martins Fontes, nº 230, 8º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.050-907, com acesso ao imóvel e aos bens e documentos que lá estiverem, autorizando que seja contratado um profissional chaveiro para abrir a porta do imóvel, instalar novo miolo de fechadura e entregar as novas chaves à Autora. Atente-se a parte ré que nos termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaracos à sua efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. Anoto, ainda, que a efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber (CPC, artigos 297, parágrafo único, e 519). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora adite a petição inicial, na forma do § 3º do artigo 303 do CPC, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, sob pena de revogação da tutela de urgência e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 303, § 1º, inciso I, e § 2º). Sem prejuízo, cite-se a parte ré para, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para a contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Requisito, caso necessário, à Autoridade Policial Militar abaixo mencionada providências para disponibilizar força policial para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. Servirá a presente como OFÍCIO e MANDADO. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de novembro de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1153540-42.2023.8.26.0100

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – COMISSÃO PROVISÓRIA, nos autos do processo em epígrafe – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA movida contra LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA – vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, tendo em vista o r. despacho de fls. 52/54 e nos moldes do art. 303, § 3º do Código de Processo Civil apresentar ADITAMENTO a petição inicial para a juntada documentos e regularização da representação processual, o que faz nos seguintes termos.

Considerando a decisão que concedeu a tutela antecipada para determinar que o requerido imediatamente entregue as chaves, bem como todos os documentos e dados para acesso às contas bancárias, cartões e talhões de cheques, senhas de redes sociais e sites na internet e que até o presente momento não foi cumprida integralmente.

Considerando ainda, que o mesmo desocupou o imóvel sem devolver a chaves levando todos os bens da autora e que ainda continua utilizando bens de propriedade da

agremiação como móveis e redes sociais como se fossem de sua propriedade, inclusive com a finalidade de denegrir a imagem do próprio partido político.

Senão vejamos:

blob:https://web.whatsapp.com/3c7eb239-9e01-45aa-87ed-285ccdf600a1

https://www.instagram.com/p/C4bQT06Pyh9/?utm_source=ig_web_copy_link

Com efeito, requer o aditamento da inicial para que conste expressamente no mandado a ordem de entrega das senhas das redes sociais e respectivos tokens, bem como as senhas bancárias e dos sítios da agremiação na rede mundial de computadores e todos os bens móveis adquiridos pelo partido político como computadores, livros de atas, arquivos, sob pena de multa diária de 10 (dez) mil reais.

Com a finalidade de regularização da representação processual diante da alteração da composição da Comissão Provisória apresenta nova procuração (doc. 1), a Resolução do CEN- PSDB nº 006/2024 (doc. 2) e a certidão da Justiça Eleitoral (doc. 3).

Isto Posto, requer a juntada de documentos, bem como que seja recebido o aditamento e a confirmação do pedido de tutela final, nos termos do art. 303, § 1º do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2024

Milton de Moraes Terra
OAB/SP 122.186

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, SEM reserva de iguais, os poderes que nos foram outorgados pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COMISSÃO Provisória, nos autos do Processo № 1153540-42.2023.8.26.0100, na pessoa do Advogado Dr. MILTON DE MORAES TERRA - OAB/SP 122.186, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 290, conj. 23, bairro Centro, São Paulo/SP, e-mail mmterra@aasp.org.br

São Paulo, 18 de março de 2024.

CARLOS EDUARDO

CARLOS EDUARDO
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO GOMES
CALLADO
CARLOS EDUARDO GOMES
CALLADO MORAES-22259324843
Dados: 2024.03.18 13:48:21-03'00

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES

OAB/SP 242.953

IZABELLE PAES Assinado de forma digital por IZABELLE PAES OMENA OMENA DE COLIVEIRA LIMA DEGOS 2024.03.18 13:52:03 OLIVEIRA LIMA -03'00'

IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA

OAB/SP 196.272

LEANDR O PETRIN Dados: 2024.03.18

Assinado de forma digital por LEANDRO PETRIN 14:29:34 -03'00'

LEANDRO PETRIN

OAB/SP 259.441

RAFAEL

CEZAR DOS
SANTOS
SANTOS
ASSINADO DE FORMA
digital por RAFAEL
CEZAR DOS SANTOS
Dados: 2024.03.18
13:49:21 -03'00'

RAFAEL CEZAR DOS SANTOS

OAB/SP Nº 342.475

nes JULIA GOMES DOS SANTOS

OAB/SP 459.407



COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira

(Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça Rosana Palmizan Dias (29665)

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2023/073389-0 dirigi-me ao endereço: Rua Coronel Tristao, nº 58 - Freguesia do O (CEP 02925-030) - São Paulo/SP nos dias 30/11 às 08:15h, 01/12 às 14:22h e 03/12 às 17:26h e aí sendo DEIXEI DE CITAR Luiz fernando Alfredo da Silva, tendo em vista, não ter sido atendida em nenhuma da diligências. Informo ainda, que deixei meu contato porém não obtive retorno. O local se trata de um prédio, com portão totalmente fechado, com somente 01 campainha. Dessa forma, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Número de Cotas: 01

Guia 412208 valor R\$ 102,78



COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira

(Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. São Paulo, 22 de março de 2024. Eu, ____, FILIPE GONCALVES COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 25/03/2024 01:08

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP)	D.J.E
Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

São Paulo, 25 de março de 2024.

Emitido em: 26/03/2024 06:29

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2024. Considera-se a data de publicação em 27/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 28/03/2024 - Endoenças (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação 29/03/2024 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

SÃO PAULO, 26 de março de 2024.



COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia

Brasileira (Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Laura Correa Rodrigues

Vistos.

Antes da análise do pedido de aditamento, no prazo de dez dias, indique o endereço válido para o ato, fls. 62.

Sem prejuízo, complemente as diligências do Senhor Oficial de Justiça, (1 diligência).

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se carta(s) de intimação, nos termos do art. 485, §1º do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 27/03/2024 06:16

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP)	D.J.E
Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes da análise do pedido de aditamento, no prazo de dez dias, indique o endereço válido para o ato, fls. 62. Sem prejuízo, complemente as diligências do Senhor Oficial de Justiça, (1 diligência) . Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se carta(s) de intimação, nos termos do art. 485, §1º do CPC. Intime-se."

São Paulo, 27 de março de 2024.

Emitido em: 28/03/2024 06:32

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes da análise do pedido de aditamento, no prazo de dez dias, indique o endereço válido para o ato, fls. 62. Sem prejuízo, complemente as diligências do Senhor Oficial de Justiça, (1 diligência) . Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se carta(s) de intimação, nos termos do art. 485, §1º do CPC. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de março de 2024.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14º. VARA CIVEL DO FOR CENTRAL DA CAPITAL – SP

Processo 1122683-13.2023.8.26.0100

O Partido da Social Democracia Brasileira – Comissão Provisória do Diretório Municipal da Capital – vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado infra—assinado, diante do r. despacho de fls., juntar guia de diligência e expor e requerer o seguinte.

- 1. Que assim que foi concedida a liminar, na data de 01 de dezembro de 2.023, após uma live, o Requerido retirou grande parte dos pertences do Diretório, levando-os para local incerto e não sabido, o que foi noticiado pela proprietária do imóvel ao então Presidente, e foi objeto do Boletim de Ocorrência no. 5450/23, junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que ingressou no imóvel e constatou a ausência do patrimônio do Diretório.
- 2. Pior, o Requerido deu uma entrevista em jornal de grande circulação onde reconheceu que retirou os pertences a revelia da justiça.

https://www.estadao.com.br/politica/psdb-partido-social-democracia-brasileira-sao-paulo-orlando-faria-fernando-alfredo-diretorio-municipal-vazio-documentos-busto-cadeiras-computadores-eleicoes-2024-ricardo-nunes-tabata-amaral-nprp/

- 3. Na referida entrevista, Fernando Alfredo reconhece a retirada do patrimônio e ainda afirma que Ao **Estadão**, Alfredo confirmou que "limpou a casa" antes de sair. "Nós dissemos assim: Podem vir para a sede do partido, mas com aquilo que o partido tem: nada."
- 4. Assim, flagrante a má fé que pode ser constada com as fotos dos antes e do depois





5. Mais, vem fazendo uso das redes sociais, como se ainda presidente fosse, promovendo a desinformação, tumultuando o bom andamento do partido e do seu diretório, ou seja:



- 6. Assim, reitera os termos de sua petição de fls. a fim de que seja concedida a liminar, de forma a oficiar a todas as redes sociais, em especial WHATSAPP, INSTAGRAM, FACEBOOK ETC, até porque, o Presidente dirigiu-se a todas as Operadoras, e não localizou redes em nome do partido, e a linha telefônica utilizada como comunicação oficial, encontra-se em nome de uma escola de samba.
- 7. Face ao exposto, indispensável que o Requerido seja impedido de fazer uso da denominação das redes sociais, sob pena de ato de desobediência a ordem judicial.
- 8. O endereço onde o Senhor Oficial de Justiça se dirigiu é a moradia do Requerido, temos a seguinte informação do Ilmo. Sr. Oficial de Justiça:
- 9. Assim, verifica-se que os Executados vêm se ocultando a fim de impedir do cumprimento da prestação jurisdicional, e a fim de garantir a citação, requer a citação por meio telefônico ou por meio do aplicativo de conversas WhatsApp deles, pelo número (11) 994191492, telefone conhecido dos Executados, que, conforme demonstra eles responderam as mensagens de cobrança deste patrono, senão vejamos:
- 1) Baseia seu pedido na dificuldade de localizar o Réu, onde em todos os endereços localizados já foram realizadas diligências de citação, o que é inclusive visto como boa

prática aos olhos do E. Tribunal, uma vez que a medida traz celeridade e economia processual, conforme vemos na reportagem:



(disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=74409)

Assim, REQUER a citação dos Executados por meio eletrônico, via WHATSAPP (11) 994191492, JÁ QUE DEMONSTRADO POR DOCUMENTO QUE O DEVEDOR RESIDE NO ENDEREÇO FORNECIDO, E ESTA SE OCULTADO A FIM DE IMPEDIR A AÇÃO JUDICIAL ou alternativamente caso V. Exa. assim não entenda a citação por hora certa no mesmo endereço declinado na petição inicial onde está sua residência, uma vez que o Requerido não possui endereço comercial.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 4 de abril de 2024

Milton de Moraes Terra OAB/SP 122.186

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DO FORO CENTRAL DA CAPITAL

Proc. 1153540-422023.8.26.0100

PARTIDO DA SOCIAL DEMOPCRACIA BRASILEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida contra a LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA - vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em atenção ao r. despacho de fls. requerer a juntada de GUIA DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

Isto posto, requer a apreciação do pedido de citação via WhattApp formulado em pedido anterior.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Milton de Moraes Terra OAB/SP 122.186

؛ Tribunal de Justica do Estado de Sao P執lo, protocolado em 10/04/2024 às 14:35 , dob o número WJMJ24407230851	ෂූතDocumento.do, informe o processo 11ණු540-42.2023.8.26.0100 e código Pjjqx9ඡූb.
JO, F	3540
.283. G	<u>7</u>
Sao	sso ,
e c	oces
stado	o pr
о Е	me
cad	infor
Justi	do, i
de,	nto.
unal	nme
٦	Doc
.26.	<u>₩</u>
ERR	fere
S	Conf
RAE	brir(
IILTON DE MORAES TERRA	pg/a
V DE N	jital/
ğ	adig
\mathbb{H}	past
por	s.br/
ente	p.jus
alm	ıj.tjs
digit	/esa
ado	tps:/
ıssin	e ht
<u>a</u> ,	o sit
rigir	sse
op o	ace
o é cópia d	nal,
é cc	origi
ento	iro
Sume	nfer
ş do	a co
Este	Par

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.000	009 02843.622008	00451.481170	1 96870000010608
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			# Agência/Cód. Cedente # 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 10/04/2024	Vencimento 15/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAI	R - CONSOLA			© CPF/CNPJ: 51	
Pagador PSDB Comissão Provisória SP		Nosso Número 28436220000451481	Número Doc 451481	umento	Valor do documento 106,08
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: PSDB Comissão Pro	visória SP	Número do Depósito: 4	51481		Autenticação mecânica Número do Processo:

Nome do Autor PSDB - Comissão Provisória SP Vara Judicial:3 - VARA CIVEL Nome do Réu: LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)

1153540-42,2023.8 Ano Processo: 2023

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

M DANCU DU DKASIL	001-9	00190.000	09 02843.622008 0	0451.481170 1	96870000010608
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 10/04/2024	Vencimento 15/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAF	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 1301	100	CPF/CNPJ: 5117	74001/0001-93
Pagador		Nosso Número	🖁 Número Docu	mento	Valor do documento
PSDB Comissão Provisória SP		28436220000451481	# 451481		106,08
Instruções					Autenticação mecânica
Defendancia, Dendeita Officiale de Incatica					

Referência: **Depósito Oficiais de Justiç**a

Depositante/Remetente: PSDB Comissão Provisória SP Nome do Autor: PSDB - Comissão Provisória SP Nome do Réu: LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA

Número do Depósito: 451481 Vara Judicial:3 - VARA CIVEL

Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)

Número do Processo: 1153540-42.2023.8

Ano Processo: 2023 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através

de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

🥸 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02843.622008 00451.481170 1 96870000010608 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 5905-6 / 950493-1 10/04/2024 15/04/2024 CPF/CNPJ Endereco do Beneficiário CPF/CNPJ
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100

Nosso Número 28436220000451481 451481

Número Documento Valor do documento 106.08

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justica

PSDB Comissão Provisória SP

Instruções

Depositante/Remetente: PSDB Comissão Provisória SF Nome do Autor: PSDB - Comissão Provisória SP Nome do Réu: LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA

Número do Depósito: 451481 Vara Judicial:3 - VARA CIVEL

Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)

Número do Processo: 1153540-42.2023.8.26 Ano Processo: 2023

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02843.622008 00451.481170 1 96870000010608

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				15/04/2024	
Beneficiário SAO PAULO TRIBU	JNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário 5905-6 / 950493-1	
Data do Documento 10/04/2024	Nº do documento 451481	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 10/04/2024	Nosso número 28436220000451481	
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 106,08	
nstruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d			(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções		
o Brasil.				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado 106,08	

PSDB Comissão Provisória SP CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Rua Martins Fontes, 8 andar 230, Consolação

São Paulo -SP CEP:01050-907

Sacador/Avalista Código de baixa



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

EXCELENTÍSSIMO SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL

Proc. n. 1153540-42.2023.8.26.0100

Comissão Provisória do PSDB — Partido da Social Democracia Brasileira, já qualificado nos autos em epígrafe — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra LUIZ FERNANDO ALFREDO - vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em atenção ao r. despacho de fls. 66, requerer a juntada do incluso documento: GUIA DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA (doc. 01).

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

Milton de Moraes Terra OAB/SP 122.186

DOC. 01

BANCO DO BRASIL

00190000090284362200800451481170196870000010608

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

PSDB ComissAo ProvisOria SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93

41.202 NR. DOCUMENTO NOSSO NUMERO 28436220000451481 CONVENIO 02843622 15/04/2024 DATA DE VENCIMENTO 12/04/2024 DATA DO PAGAMENTO 106,08 VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO 106,08 _____

NR. AUTENTICACAO

9.974.74B.EB4.D2C.E31

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informações e serviços transacionais. SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 12° andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia

Brasileira (Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Laura Correa Rodrigues

Vistos.

Fls. Retro: Instado a apresentar endereço válido para a citação e cumprimento da liminar concedida nos autos, a parte autora apresentou emenda à inicial, requerendo a citação via "whatsapp".

Antes da análise do pedido formulado, **Indefiro** a citação da parte ré na forma requerida, via celular (Whatsapp). Não obstante alteração ocorrida no Código de Processo Civil com o advento da Lei 14.195/2021, para que ocorra a citação por meio eletrônico, primeiramente, o telefone informado deve fazer parte de um banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça, do que deflui a necessidade de expressa anuência, com a indicação do endereço eletrônico pelo citando, que deverá confirmar o recebimento, sob pena de realizar-se a citação pelos meios convencionais (art. 246, § 1°, CPC/2015). Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Imissão na posse. Decisão da origem que indeferiu pedido da parte autora de citação do réu por meios eletrônicos, no caso, endereço de email e celular. Agravante que insiste na possibilidade de citação eletrônica. Não acolhimento. Embora não se duvide da dificuldade em citar o réu, tanto na origem quanto em outros processos, é crível que a citação eletrônica ainda é carente de regulamentação específica pelo CNJ e, por isso, não se mostra plausível a tentativa de citar o réu através de e-mail ou celular, até porque não se teria a necessária certeza da efetividade, a ensejar, eventualmente, alegação de nulidade nos autos. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2041911-89.2022.8.26.0000; Relator (a):José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/04/2022; Data de Registro: 20/04/2022).

No prazo de dez dias, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 66, apresentando endereço válido para a citação.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se carta(s) de intimação, nos termos do art. 485, §1º do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 15/04/2024 00:56

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2024, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) D.J.E
Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. Retro: Instado a apresentar endereço válido para a citação e cumprimento da liminar concedida nos autos, a parte autora apresentou emenda à inicial, requerendo a citação via "whatsapp". Antes da análise do pedido formulado, Indefiro a citação da parte ré na forma requerida, via celular (Whatsapp). Não obstante alteração ocorrida no Código de Processo Civil com o advento da Lei 14.195/2021, para que ocorra a citação por meio eletrônico, primeiramente, o telefone informado deve fazer parte de um banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça, do que deflui a necessidade de expressa anuência, com a indicação do endereço eletrônico pelo citando, que deverá confirmar o recebimento, sob pena de realizar-se a citação pelos meios convencionais (art. 246, § 1º, CPC/2015). Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Imissão na posse. Decisão da origem que indeferiu pedido da parte autora de citação do réu por meios eletrônicos, no caso, endereço de e-mail e celular. Agravante que insiste na possibilidade de citação eletrônica. Não acolhimento. Embora não se duvide da dificuldade em citar o réu, tanto na origem quanto em outros processos, é crível que a citação eletrônica ainda é carente de regulamentação específica pelo CNJ e, por isso, não se mostra plausível a tentativa de citar o réu através de e-mail ou celular, até porque não se teria a necessária certeza da efetividade, a ensejar, eventualmente, alegação de nulidade nos autos. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2041911-89.2022.8.26.0000; Relator (a):José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/04/2022; Data de Registro: 20/04/2022). No prazo de dez dias, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 66, apresentando endereço válido para a citação. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se carta(s) de intimação, nos termos do art. 485, §1º do CPC. Intime-se."

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Emitido em: 16/04/2024 06:36

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2024. Considera-se a data de publicação em 17/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. Retro: Instado a apresentar endereço válido para a citação e cumprimento da liminar concedida nos autos, a parte autora apresentou emenda à inicial, requerendo a citação via "whatsapp". Antes da análise do pedido formulado, Indefiro a citação da parte ré na forma requerida, via celular (Whatsapp). Não obstante alteração ocorrida no Código de Processo Civil com o advento da Lei 14.195/2021, para que ocorra a citação por meio eletrônico, primeiramente, o telefone informado deve fazer parte de um banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça, do que deflui a necessidade de expressa anuência, com a indicação do endereço eletrônico pelo citando, que deverá confirmar o recebimento, sob pena de realizar-se a citação pelos meios convencionais (art. 246, § 1º, CPC/2015). Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Imissão na posse. Decisão da origem que indeferiu pedido da parte autora de citação do réu por meios eletrônicos, no caso, endereço de e-mail e celular. Agravante que insiste na possibilidade de citação eletrônica. Não acolhimento. Embora não se duvide da dificuldade em citar o réu, tanto na origem quanto em outros processos, é crível que a citação eletrônica ainda é carente de regulamentação específica pelo CNJ e, por isso, não se mostra plausível a tentativa de citar o réu através de e-mail ou celular, até porque não se teria a necessária certeza da efetividade, a ensejar, eventualmente, alegação de nulidade nos autos. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2041911-89.2022.8.26.0000; Relator (a):José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/04/2022; Data de Registro: 20/04/2022). No prazo de dez dias, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 66, apresentando endereço válido para a citação. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se carta(s) de intimação, nos termos do art. 485, §1º do CPC. Intime-se."

SÃO PAULO, 16 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA **CAPITAL**

Proc. n. 1153540-42.2023.8.26.0100

Comissão Provisória do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, já qualificado nos autos em epígrafe – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra LUIZ FERNANDO ALFREDO - vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em atenção ao r. despacho de fls. 66, expor e requerer o seguinte.

Considerando que o Sr. Oficial de Justiça compareceu por mais de duas vezes no domicílio do Requerido havendo indícios de que o mesmo está se ocultando para não receber a carta de citação.

Assim, tendo em vista que o Requerido possui residência no local apontado - Rua Coronel Tristão, nº 58, Freguesia do Ó − bem como não possui endereço comercial, sendo este o único domicílio onde poderá ser encontrado requer-se a citação por hora certa nos moldes do art. 252 e 253 do Código de Processo Civil.

Com efeito, considerando a grande dificuldade encontrada para o cumprimento da diligência, requer ainda seja permitida em qualquer lugar onde se encontre o réu, conforme previsto no art. 243 do mesmo diploma legal.

Informo ainda que a guia de diligência de oficial de justiça e o respectivo comprovante de pagamento já estão nos autos nas folhas anteriores.

> Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2024

Milton de Moraes Terra OAB/SP 122.186

PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo-SP - CEP 01501-900 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CONCLUSÃO

Aos 19 de abril de 2024, faço conclusos estes autos a(o) Dr (a) **Ana Laura Correa Rodrigues**, MM(a) Juiz(a) de Direito. Eu, Magda De Fatima Gomes Da Silva, Assistente Judiciário.

DESPACHO

Processo Digital nº: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira

(Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido: Luiz Fernando Alfredo da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Laura Correa Rodrigues

Vistos.

- 1-) Expeça-se mandado citação, conforme requerido.
- 2-) No que tange ao pedido de citação por ora certa, nada a ser analisado, visto que a citação por ora certa é uma prerrogativa do oficial de justiça no cumprimento da ordem, nos termos do artigo 252 do C.P.C.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alimentos. Cumprimento de sentença. Pedido de citação por hora certa. Impossibilidade. Atribuição de exclusiva prerrogativa do Oficial de Justiça. A citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça. Não compete ao juízo deferi-la, de antemão, porque depende da avaliação subjetiva de "suspeita de ocultação". Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2045627-61.2021.8.26.0000; Relator (a): Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 2ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 18/05/2021; Data de Registro: 18/05/2021).

Intime-se.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 23/04/2024 06:15

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0317/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP)	D.J.E
Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1-) Expeça-se mandado citação, conforme requerido. 2-) No que tange ao pedido de citação por ora certa, nada a ser analisado, visto que a citação por ora certa é uma prerrogativa do oficial de justiça no cumprimento da ordem, nos termos do artigo 252 do C.P.C. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alimentos. Cumprimento de sentença. Pedido de citação por hora certa. Impossibilidade. Atribuição de exclusiva prerrogativa do Oficial de Justiça. A citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça. Não compete ao juízo deferi-la, de antemão, porque depende da avaliação subjetiva de "suspeita de ocultação". Decisão mantida. Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2045627-61.2021.8.26.0000; Relator (a):Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba -2ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 18/05/2021; Data de Registro: 18/05/2021). Intime-se."

São Paulo, 23 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo-SP - CEP 01501-900 **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

URGENTE

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital n°: 1153540-42.2023.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira

(Psdb - Municipal São Paulo)

Requerido Luiz Fernando Alfredo da Silva

Valor da Causa: **R\$ 20.000,00** N° do Mandado: **100.2024/025718-8**

Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: **LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Superintendente, RG 29.101.661-3, CPF 21473266823, com endereço à Rua Coronel Tristao, 58, "Freguesia do O, CEP 02925-030, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 451481 - R\$ 106,08-fls.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Laura Correa Rodrigues

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

10020240257188

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 3º. VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – SP

Processo nº 1122683-13.2023.8.26.0100

A COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, nos autos do processo em epígrafe — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que move contra LUIZ FERNANDO ALFREDO DA SILVA — vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o seguinte.

Conforme a tutela de urgência concedida em 01 de dezembro de 2.023 ficou determinado que o Requerido deveria entregar, entre outras coisas, as senhas das redes sociais imediatamente.

Considerando que o mesmo teve conhecimento da decisão judicial, tanto que em uma live, o Requerido afirma que retirou grande parte dos pertences do Diretório Municipal do PSDB, o que obrigou o Requerente a fazer o Boletim de Ocorrência nº. 5450/23, ao ingressar no imóvel e constar a ausência dos pertences da agremiação.

Como se não bastasse, o Requerido deu uma entrevista em jornal de grande circulação onde reconheceu que retirou os pertences a revelia da justiça.

https://www.estadao.com.br/politica/psdb-partido-social-democracia-brasileira-sao-paulo-orlando-faria-fernando-alfredo-diretorio-municipal-vazio-documentos-busto-cadeiras-computadores-eleicoes-2024-ricardo-nunes-tabata-amaral-nprp/

Na referida entrevista, Luiz Fernando Alfredo reconhece a retirada do patrimônio e ainda afirma que ao **Estadão** que "limpou a casa" antes de sair.

Senão vejamos:

"Nós dissemos assim: Podem vir para a sede do partido, mas com aquilo que o partido tem: nada."

Com efeito, o Requerido ainda utiliza as redes sociais, Instagram e Facebook, como se ainda representasse o partido político o que causa enorme prejuízo político por trazer desinformação aos filiados, agravando-se mais essa situação por ser ano de eleição municipal.

Note-se pelo post abaixo:



Verifica-se através da certidão de fls. que o Requerido está se ocultando desde dezembro de 2023 com a finalidade de impedir o cumprimento da decisão judicial, não recebendo a carta de citação, de modo que a maneira mais expedita para evitar o perecimento do direito diante da recusa em atender ordem judicial seria a expedição de ofícios as plataformas Instagram e Facebook, aqui no Brasil representados pela Meta, determinando a transferência da titularidade das contas do PSDB, especialmente, a registrada como Comunicação PSDB – Diretório Municipal SP.

Isto Posto, requer seja expedido ofício dirigido a Meta determinando a transferência da titularidade das contas do PSDB — Diretório Municipal de São Paulo — nas platarformas Facebbok e Instagram para o atuais representates legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2023

Milton de Moraes Terra OAB/SP 122.186

Emitido em: 24/04/2024 06:24

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/04/2024. Considera-se a data de publicação em 25/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB 242953/SP) Rafael Cezar dos Santos (OAB 342475/SP)

Teor do ato: "1-) Expeça-se mandado citação, conforme requerido. 2-) No que tange ao pedido de citação por ora certa, nada a ser analisado, visto que a citação por ora certa é uma prerrogativa do oficial de justiça no cumprimento da ordem, nos termos do artigo 252 do C.P.C. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alimentos. Cumprimento de sentença. Pedido de citação por hora certa. Impossibilidade. Atribuição de exclusiva prerrogativa do Oficial de Justiça. A citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça. Não compete ao juízo deferi-la, de antemão, porque depende da avaliação subjetiva de "suspeita de ocultação". Decisão mantida. Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2045627-61.2021.8.26.0000; Relator (a):Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba -2ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 18/05/2021; Data de Registro: 18/05/2021). Intime-se."

SÃO PAULO, 24 de abril de 2024.